



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS

LIÉGINA MARIA CORREIA FONSECA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER NO CEARÁ – UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO
DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER –
NUDEM

FORTALEZA – CEARÁ

2019

LIEGINA MARIA CORREIA FONSECA

Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará – uma análise da atuação do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – NUDEM

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. Maria Helena de Paula Frota.

FORTALEZA – CEARÁ

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Fonseca, Liegina Maria Correia.

Políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará uma análise da atuação do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher NUDEM [recurso eletrônico] / Liegina Maria Correia Fonseca. - 2019.

94 f. : il.

Dissertação (Mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas - Profissional, Fortaleza, 2019.

Orientação: Prof.^a Dra. Maria Helena de Paula Frota.

1. Violência contra a mulher. 2. Lei Maria da

LIÉGINA MARIA CORREIA FONSECA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO CEARÁ - UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – NUDEM

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 27/09/2019

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a Dr.^a Maria Helena de Paula Frota (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof. Dr. Francisco José Rodrigues
Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Aos meus pais Lúgia Maria Correia
Fonseca e Manoel Fonseca Filho (in
memorian), exemplo de amor, de luta,
perseverança e muito amor a família.

AGRADECIMENTOS

A Deus por estar comigo em todos os momentos da minha vida, me protegendo e guiando meus passos.

A minha amada mãe por acreditar no sucesso de tudo que me proponho a fazer, minha maior incentivadora e exemplo de vida. E por tanto amor, carinho e atenção. Aos meus irmãos Lucas e Ricardo, por sempre estarmos unidos e felizes torcendo um pelo outro.

A minha querida orientadora Maria Helena de Paula Frota, referência na luta das mulheres vítimas de violência no Estado de Ceará, pelo incentivo e repasse de seus conhecimentos.

RESUMO

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos das mulheres e consiste em um problema social grave de múltiplos determinantes, e tem sua origem na construção histórica e cultural das relações hierárquicas de poder e na assimetria de gênero. Embora a violência contra a mulher seja considerada um problema de saúde pública, um problema grave e de importância para todos os seguimentos da sociedade, até poucas décadas era tratada como um problema da vida privada, onde o Estado não se sentia com atribuição para intervir, exatamente por entender que o problema da violência era da alçada privada, das relações íntimas das pessoas. Apenas recentemente passou a ser compreendida como um problema de toda a sociedade e para o seu enfrentamento é necessário a criação de políticas públicas para seu enfrentamento. Este trabalho apresenta uma análise sobre a atuação do Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher - NUDEM, da Defensoria Pública do Estado do Ceará, espécie de política pública de enfrentamento a violência. O método utilizado para a pesquisa foi o qualitativo, que fez uso da observação direta, de entrevistas com assistidas pelo núcleo e de análise de dados estatísticos dos atendimentos realizados pelo NUDEM. Embora existam políticas públicas para enfrentar essa questão da violência, é necessário ainda a incorporação do recorte de gênero na construção das políticas de educação, saúde, assistência social e segurança pública para que se possa favorecer a construção de relações que não violem os direitos das mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Políticas públicas.

ABSTRACT

Violence against women is a violation of women's rights and consists of a serious social problem with multiple determinants, and has its origin in the historical and cultural construction of hierarchical relations of power and in gender asymmetry. Although violence against women is considered a public health problem, a serious problem and of importance for all segments of society, until a few decades ago it was treated as a problem of private life, where the State did not feel empowered to intervene, precisely because he understood that the problem of violence was a private matter, of people's intimate relationships. Only recently has it come to be understood as a problem for the whole of society and in order to face it, it is necessary to create public policies to face it. This work presents an analysis of the work of the Center for Confronting Violence against Women - NUDEM, of the Public Defender of the State of Ceará, a kind of public policy to confront violence. The method used for the research was the qualitative one, which made use of direct observation, interviews with people assisted by the nucleus and analysis of statistical data of the services carried out by NUDEM. Although there are public policies to address this issue of violence, it is still necessary to incorporate a gender perspective in the construction of education, health, social assistance and public security policies in order to favor the construction of relationships that do not violate women's rights.

Keywords: Violence against women. Maria da Penha Law. Public policy

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Quantidade de Tipos de Violência.....	75
Tabela 2 -	Faixa etária das mulheres atendidas.....	76
Tabela 3 -	Tempo da violência vivida até a realização da denúncia.....	76
Tabela 4 -	Renda mensal das mulheres assistidas.....	77
Tabela 5 -	Nível de escolaridade.....	77
Tabela 6 -	Dependência que a impede de romper o Ciclo da Violência...	78
Tabela 7 -	Mapeamento Geográfico da Violência.....	80

SUMARIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER.....	16
2.1	Violência doméstica e familiar contra a mulher.....	24
2.2	Análise a Lei Maria da Penha da Penha - lei nº 11.340/2006.....	34
3	POLÍTICAS PÚBLICAS E SEU CONCEITO.....	47
3.1	Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.....	51
3.2	Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.....	56
3.3	Política Nacional de Enfrentamento à Violência a Mulher.....	58
3.4	Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.....	61
3.5	Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.....	62
3.6	Casa da Mulher Brasileira.....	65
3.6.1	Programa: Mulher, viver sem violência.....	66
3.6.2	Serviços oferecidos pela Casa da Mulher Brasileira.....	67
4	CASA DA MULHER BRASILEIRA DO CEARÁ.....	69
4.1	Rede de serviços oferecidos na Casa da Mulher Brasileira do Ceará.....	70
4.2	Núcleo de Enfrentamento a violência contra a Mulher – NUDEM – Ceará alterações na Resolução nº 044/2010.....	72
4.3	Atuação do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Defensoria Pública do Ceará – NUDEM.....	73
4.4	Perfil das assistidas.....	74
4.5	Entrevista realizada com as assistidas.....	80
4.6	Atendimento realizado pelo NUDEM.....	84
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
	REFERÊNCIAS.....	91

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher a partir do século XX, e início do século XXI foi analisada como uma construção humana e histórica, que pôde ser percebida nas diversas relações sociais, culturais, familiares, dentre outros. As condutas violentas contra a mulher se correlacionaram diretamente com o abuso de poder e o autoritarismo, e foram praticadas dentro de uma relação de opressão e desigualdades, entre a vítima e agressor, que foram entendidas no decorrer da pesquisa como qualquer ação, omissão ou ato que pudesse acarretar sofrimento físico, psicológico, moral ou sexual a vítima.

Historicamente esse tipo de violência está relacionado à questão de gênero e suas relações de poder. O termo gênero é mencionado desde a década de 50, mas só recentemente o tema passou a ter influência na criação de políticas de intervenção e iniciativas da sociedade no âmbito nacional e internacional (MICHAU; HORN; BANK; DUTT; ZIMMERMAN, 2015).

A violência resulta de um padrão de comportamento do agressor que pode envolver desde socos, pontapés, uso de armas, humilhação, ameaças, ato sexual contra a vontade da vítima até abuso financeiro, este por meio do controle rigoroso das finanças da parceira de modo a deixá-la dependente (WHITE; SATYEN, 2015).

Na década de 70, ocorreram os grandes movimentos feministas que deram início a busca pela diminuição das desigualdades entre os sexos, buscando garantia e reconhecimento de direitos para as mulheres, todavia na década de 90, vários estudiosos começaram a utilizar o termo “violência de gênero”, possibilitando um significado mais abrangente a “violência contra a mulher” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995). O novo conceito de violência de gênero passou a abranger crianças e adolescentes, não só mais mulheres, que pudessem vir a ser alvo da violência masculina, que no nosso país, é divulgado como relação de gênero.

Osterne (2008, p. 59), afirmou que existe no país grande confusão quando se procura distinguir os vários tipos de violências praticadas contra a mulher, sendo tratada a categoria de violência contra as mulheres como sendo o mesmo significado de violência de gênero, da mesma forma de que se confunde violência doméstica com violência intrafamiliar, ou seja, violência contra a mulher

baseada no gênero é diferente de violência doméstica. No presente trabalho foi abordado e trabalhado na pesquisa o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero, devidamente contemplada na Lei 11.343/06.

Para Odalia (1983), “o viver em sociedade foi sempre um viver violento. Por mais que se recuasse no tempo, a violência esteve sempre presente, ela sempre apareceu em suas várias faces”. Com base no entendimento da autora, a questão da violência na sociedade atual foi refletida e foi percebido que esta continua presente e foi intensificando ao longo dos anos, e constitui-se em um dos fatores mais preocupantes do mundo contemporâneo. Com o aumento do índice de violência geral, repercutiu de forma grave também a violência, aonde se tem um número elevado.

Apesar dos avanços e conquistas, estudos realizados no Brasil mostram que a prevalência da violência contra a mulher, praticada pelo parceiro ainda é bastante elevada. Pesquisa realizada no estado de São Paulo, região sul do Brasil, com 2.379 mulheres, encontrou que 55,7% foram vítimas de violência praticada pelo parceiro íntimo (MATHIAS; BEDONE; OSIS; FERNANDES, 2013).

Este tipo de violência recebe influência cultural, social e histórica. Nesta perspectiva torna-se relevante o estudo sobre a implantação das políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Este estudo tem como objetivo analisar a atuação do Núcleo de Enfrentamento à violência contra a mulher – NUDEM, da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que é uma política pública criada pelo Governo Estadual, com incentivos do Governo Federal, que faz parte da rede de enfrentamento à violência contra a mulher da Casa da Mulher Brasileira. O presente trabalho pretendeu descobrir como funciona o NUDEM, como que essa política pública atua diretamente na vida das assistidas que buscam essa espécie de política pública para solucionar as questões oriundas do ciclo de violência. O acompanhamento das ações cíveis, a integral assistência jurídica, esclarecimentos a cerca dos direitos das mulheres e o encaminhamento das Assistidas a outros órgãos de atendimentos que fazem parte da rede de enfrentamento a violência são as funções do NUDEM.

Dentre as diversas políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher que eu poderia me debruçar em uma pesquisa, escolhi pesquisar sobre a atuação do Núcleo de Enfrentamento à violência contra a mulher - NUDEM. O meu interesse nessa política pública é

reflexo da época em que atuei como estagiária no Centro de Referência da Mulher, por meio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, quando era estudante do curso de direito. Foi um período de muito aprendizado, pois, ao mesmo tempo em que aprendi aplicar o direito ao caso concreto, com elaboração de ações solicitadas pelas assistidas (ações de guarda, divórcio, alimentos etc.), também tive a oportunidade de realizar entrevistas com as assistidas e assim ouvi-las, e assim conhecer um pouco da situação de violência vivenciadas por elas.

A partir dessas experiências enquanto estagiária, muitos questionamentos surgiram e com eles nasceu o desejo de realizar a presente pesquisa sobre o NUDEM, política pública de atendimento à mulher, ligada a Defensoria Pública do Estado, com atuação em Fortaleza, que faz parte da rede de atendimento ofertada pela Casa da Mulher Brasileira. Surgiu necessidade de descobrir o impacto dessa política pública na vida das mulheres que buscam o atendimento. Como é feito o atendimento e o acompanhamento das ações judiciais? Através do NUDEM a assistida recebe outros tipos de atendimentos? Como acontece o acolhimento? De que forma essa política tem impacto na vida das assistidas?

Assim foram estruturados os objetivos dessa pesquisa como:

- Objetivo Geral: Investigar o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, integrado a Casa da Mulher Brasileira do Ceará, enquanto política pública de atendimento a mulher de violência doméstica e familiar.

- Objetivos Específicos:

- Investigar como acontece o atendimento à mulher vítima da violência, bem como o objetivo dessa política pública.

- Investigar se os serviços e atendimentos oferecidos à mulher em situação de violência proporcionam atendimento a outros ramos da Defensoria Pública;

- Verificar se a procura por atendimentos ao longo dos anos, desde a criação dessa política pública aumentou ou diminuiu;

- Identificar os efeitos dessa política pública na vida da assistida, tais como descobrir os tipos de assistências ofertadas

- Descobrir o perfil das mulheres vítimas de violência que procura atendimento no NUDEM.

Para realização desta investigação, fiz pesquisa bibliográfica, no intuito de verificar as produções já existentes, sobre gênero, violência contra mulher, estudo sobre a lei Maria da Penha e suas concepções, bem como efetuei pesquisa documental sobre o surgimento das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorreu ao longo dos anos. A importância e significado de cada política pública que foi implementada no Brasil. E ainda procurei descobrir como surgiu a Casa da Mulher Brasileira enquanto política pública, como esse equipamento chegou ao Estado do Ceará, e como ocorre o seu funcionamento em Fortaleza e quais os serviços ofertados.

Como instrumento de coleta de dados, além de análise de dados documentais, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com algumas assistidas do NUDEM, com o fim de descobrir a visão que as assistidas têm sobre o equipamento, bem como suas expectativas. O momento das entrevistas foi antes do atendimento que seria realizado com a defensoria pública, enquanto elas aguardavam atendimento. Em um número de cinco assistidas que estavam na sala, apenas três aceitaram conceder entrevista. Também pude em uma das vezes que fui ao Núcleo, ver o atendimento realizado com uma assistida pela defensora pública Jeritza Braga. Não pude gravar ou escrever o que vi e ouvi, para enriquecer mais ainda este trabalho, por não ter sido autorizada pela própria assistida, por medo e vergonha.

As assistidas chegam ao NUDEM para requerer atendimento e assistência jurídica para ações cíveis, tais como: ações de divórcio, ação de partilha de bens, ação de guarda e alimentos etc. Elas solicitam também junto ao núcleo as Medidas Protetivas de Urgência, elencadas na lei Maria da Penha, lei nº 11.340/06. E ainda, se for da vontade delas, podem também obter atendimento pela equipe psicossocial do equipamento.

Para descobrir mais sobre o NUDEM, realizei algumas visitas ao equipamento, entrevistei algumas assistidas do NUDEM, realizei pesquisa sobre dados de atendimentos realizados, por meio dessa pesquisa foi possível identificar alguns dos questionamentos levantados nessa pesquisa, bem como descobrir como acontece o atendimento e identificar o perfil das assistidas que buscam apoio no Núcleo. Tratou-se de uma pesquisa destinada à busca de mecanismos capazes de tornar mais efetivo o combate à violência contra a mulher, partindo de uma análise

desse fenômeno social e das ações de atendimento do NUDEM voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os dados foram colhidos entre idas e vindas ao NUDEM. Nessas idas e vindas tive o cuidado de observar os atendimentos, a abordagem dos funcionários para com as assistidas e ainda conversei com a defensora pública e coordenadora do NUDEM, Jeritza Braga para descobrir como funcionava o núcleo. Procurei de forma investigativa realizar uma pesquisa qualitativa, colher os dados necessários e ouvir as assistidas em entrevista realizada por mim.

Para Osterne (2001), quando pesquisador pretende conhecer maneiras de ser e modos de vidas das pessoas, primeiro tem-se que conhecer as pessoas. Nesse aspecto a autora diz que: “[...] essa é a razão pela qual as pesquisas qualitativas privilegiam o uso da abordagem cujo contato do pesquisador com o sujeito é condição fundamental”.

No exercício de olhar e ouvir nesta pesquisa, privilegiei os recursos da observação participante da entrevista semiestruturada e dos relatos da violência sofrida que as fizeram procurar assistência no NUDEM. Tive o cuidado de olhar e observar cada movimento, com o cuidado necessário de não constranger as entrevistadas, apesar de já se sentirem constrangidas simplesmente pelo fato de estar ali. Foi possível perceber em cada uma delas, que, o que dificultava a minha aproximação era exatamente a vergonha sentida por elas.

A pesquisa foi estruturada em três capítulos, que foram apresentados na seguinte forma:

No primeiro capítulo foi realizada uma contextualização da violência contra a mulher e a relação da violência de gênero, a lei Maria da Penha com explanação nos seus principais pontos, destacando sua relevância para o combate e prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher. Na abordagem da Lei Maria da Penha, foi contextualizada as espécies de violência doméstica e familiar contra a mulher. O estudo realizado para elaboração do primeiro capítulo foi fundamentado nos seguintes autores: Arendt (1994 e 2009), Chauí (2003), Bourdieu (2003), Safiote (2004), Almeida (2007), Osterne (2007), Oliveira (2008), Bandeira e Melo (2010) e Brasileiro (2014). Fiz primeiramente a contextualização da violência, e em seguida uma análise sobre a lei Maria da Penha, abordando seus pontos relevantes. A Lei Maria da Penha é considerada a mais importante

política pública no combate e enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O segundo capítulo tratou a cerca das políticas públicas existentes no enfrentamento da violência contra a mulher, bem como o surgimento no cenário brasileiro ao longo dos anos. Começando a análise pelos acontecimentos que motivaram a criação das políticas públicas. Posteriormente, foi tratado sobre a Secretaria de Políticas para Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica e familiar contra a mulher, o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência, a Rede de enfrentamento a Violência, a Casa da Mulher Brasileira, e o programa Mulher Viver sem Violência. As políticas públicas foram apresentadas seguindo a ordem cronológica de seu surgimento, os motivos que a fundamentaram, os objetivos e a área de abrangência, para que o leitor possa conhecer a evolução das políticas públicas implementadas até hoje para o enfrentamento a violência contra a mulher.

O terceiro capítulo dispôs sobre a Casa da Mulher Brasileira do Estado do Ceará e o Núcleo de Enfrentamento à violência contra a mulher da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Importantes políticas públicas que fazem parte da rede de enfrentamento. Foi realizada uma pesquisa na Casa da Mulher Brasileira, e no NUDEM que funciona dentro do equipamento que oferece uma rede de atendimento. Foi analisado como ocorre o atendimento a mulher que procura o NUDEM, a sua criação, seus objetivos e os atendimentos realizados.

2 RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Apesar de sabermos que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, o que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos 50 anos é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de afeto.

As trajetórias históricas dos movimentos feministas e de mulheres demonstram uma diversidade de pautas discutidas e de lutas empreendidas por elas, sobretudo, a partir do século XVIII. No século XX, a partir da década de 60, essas mobilizações enfocaram, principalmente, as denúncias das violências cometidas contra mulheres no âmbito doméstico (BANDEIRA ; MELO, 2010).

A violência contra a mulher constitui-se em um fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem.

Segundo Hannah Arendt, as experiências humanas ganham sentido por meio das palavras e das ações. É o sentido que torna possível aos homens construírem a vida e a sua atuação no mundo dos humanos. Arendt ao refletir sobre as causas da violência, nos ensina que: “a diminuição do poder, seja individual, coletivo ou institucional é sempre um fator que pode levar a violência a violência [...] muito da presente glorificação é causada pela severa frustração da faculdade de ação do mundo moderno” (ARENDT, 2009, p. 62).

Arendt (2009) demonstra como muitos pensadores políticos, da esquerda ou da direita, entendiam a violência como uma manifestação de poder. Segundo a autora, poder e violência são opostos “onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas deixada ao seu próprio curso, conduz a desaparecimento do poder” (ARENDT, 2009, p.73).

Arendt (2009) entende que “autoridade não tem como referência básica nem a razão comum nem o poder de quem manda. Supõe antes uma hierarquia cuja legitimidade os envolvidos aceitam e reconhece”. Assim a autoridade na visão da autora, faz parte de uma hierarquia que é aceita e reconhecida por todos.

Osterne (2001), compartilha do mesmo pensamento de Arendt (2009), quando relata em sua obra que a autoridade faz parte de uma relação hierárquica.

Em sua acepção mais ampla, com a qual muitos autores concordam, a autoridade pressupõe comando e obediência no contexto de uma ordem hierárquica que não inclui os meios externos de coerção; sua prática não depende do convencimento, mas de experiências comuns, entendidas como incontestáveis e aceita por todos (OSTERNE, 2001. p.139)

Em sua obra Arendt (2009) relata que em relação à utilização dos conceitos acima discutidos, o que frequentemente acontece com o vocábulo autoridade é que o mesmo é geralmente confundido como alguma das modalidades de poder ou violência. No entanto no pensamento da autora, violência se diferencia pelo seu caráter instrumental.

Apesar de Arendt (2009) fazer essas diferenciações, ela as compreende como não sendo arbitrárias ou impostas. Segundo o entendimento da autora, o poder que se encontra institucionalizado em sociedades minimamente organizadas, se apresenta como autoridade, impondo um reconhecimento inquestionável, ratifica ainda que nenhuma sociedade poderia funcionar sem isso.

Para Osterne (2001), a autoridade não estaria ligada a competência:

A autoridade não estaria referida a competência, mas a legitimidade da autoridade de um determinado indivíduo. Assim se poderia obedecer a comandos mesmo que as ordens não fossem razoáveis e, ao contrário, desobedecer aquelas que fossem investidas de razão, porém desprovidas de legitimidade. (OSTERNE. 2001, p. 139).

Osterne (2001), entende que mesmo existindo uma semelhança entre autoridade e força, esses dois institutos são diferentes:

Mesmo que autoridade e força se assemelhem, uma vez que pressuponham relação de comando e obediência, a forma como se expressam é diferente. Enquanto a autoridade se refere a experiências comuns e sua prática objetiva a preservação de posições hierárquicas já estabelecidas na tradição, as relações de poder se expressam no confronto com o instituído, abrindo possibilidades de sua transformação ou subversão das tradicionais posições de comando (OSTERNE, 2001, p. 140).

O poder poderia se confundir com violência para aqueles que o entendem como uma questão de comando e obediência, porém, para Arendt (1970/2009), ele não é algo imposto ou de propriedade de alguém, mas é uma habilidade humana de agir em concerto que necessita de uma legitimidade, mas não de uma justificação. A violência, por sua vez, é de natureza instrumental e pode se apresentar com certas justificativas, que nunca lhe imprimirão, no entanto, legitimidade. Diz a autora que o domínio pela violência surge mesmo de onde o poder está sendo perdido, mas que essa tentativa de substituí-lo pela violência buscando a vitória exige um preço muito alto, pago tanto pelo vencido quanto pelo vencedor, em termos de seu próprio poder.

Compreender o modo como a sociedade se estrutura a partir de dinâmicas violentas conduz a uma explicação possível de tais articulações. Chauí (2003) demonstra o quanto, apesar de muito se falar em violência, que a sociedade brasileira ainda se organiza e se mostra a partir de um mito da não violência que mascara e denega uma cruel realidade do país.

Chauí (2003) apropria-se de noções psicanalíticas e antropológicas para assim justificar o emprego da palavra mito em sua teoria. Psicanaliticamente, entende mito como impulso “impulso à repetição por impossibilidade de simbolização e, sobretudo, como bloqueio à passagem ao real” (CHAUÍ, 2003, p. 48). A autora destaca o poder que um mito tem a realidade por outra criada por ele; de criar uma narrativa como se fosse a originária, sem se importar para a real origem, de fornecer meios de pensar e formas de agir, e principalmente de suportar as ideologias que fabrica.

O mito da não violência brasileira fornece explicações simplistas para realidades complexas e conserva-se a partir de diferentes mecanismos ideológicos, como o da exclusão (como se aquele que cometesse violência não fosse brasileiro) da distinção (a violência vista como um fato isolado, acidental e passageiro) e da inversão do real (quando se interpreta o machismo como “uma proteção natural à fragilidade feminina” dissimulando e negando a violência de atos e comportamentos machistas) (CAUÍ, 2003, p. 52).

Assim, explica a autora que: a violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda idéia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não

percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira (CHAUÍ, 2003, p. 52).

Nessa perspectiva, Chauí (2003) demonstra o quanto a sociedade brasileira é autoritária e estruturada em relações de mando e obediência, sustentadas com base em padrões patriarcais e machistas. A invisibilidade da violência estruturante de nossa realidade alia-se às desigualdades de gênero e, dessa maneira, ao negar direitos às mulheres e atribuir força e autoritarismo aos homens, acaba-se por legitimar e naturalizar muitas das violências sofridas por elas. Violências que são demarcadas na intersubjetividade entre masculinidade e feminilidade. Violências que surgem nesse encontro com a alteridade e na própria negação da mesma. A partir de negações, ataques e excessos, pode-se então pensar em definições para a ação violenta.

Osterne (2001), explica Chauí (1985) quando a autora escreveu sobre mulher e violência. Vejamos:

Marilena Chauí, escrevendo sobre mulher e violência, considera haver diferença entre a relação de força e a relação de violência, mesmo que a violência seja uma realização particular da força. Para a autora, a pura relação de força objetiva, em última instância, aniquila-se como relação, pois supõe a destruição de uma das partes. Já a violência, ao contrário, objetiva manter a relação, mantendo as partes presentes uma para outra, mas sendo uma delas anulada em sua diferença e submetida à ação da outra. Enquanto a força pretende a morte ou supressão imediata do outro, a violência deseja a sujeição consentida do outro. Assim, o poder não exclui a luta, a violência sim (OSTERNE, 2001, p. 227)

Osterne (2001) entende que essa violência ao qual Chauí (1985) se refere é exatamente o tipo de violência que se apresenta nos casos de violência contra a mulher, ou seja, uma violência que mantém a relação exatamente pela subordinação da agredida ao seu agressor, por sua sujeição, possivelmente revoltada, porém consentida.

Os estudos sobre a violência consideram, em especial, como um dos pilares da violência contra a mulher o patriarcado e a posição de dominação simbólica masculina. Apesar das fragilidades que ambos os conceitos apresentam na sociedade contemporânea, bem como das críticas que lhes são atribuídas, ainda assim trazem consigo significados e desdobramentos importantes para que se possa compreender a manutenção dos ordenamentos familiares, uma vez que não está

rompida a máxima de que em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher. O poder familiar ainda silencia a violência de gênero.

Osterne (2001) entende que para entender a construção social da masculinidade no Brasil, sobretudo, no que respeita a articulação com as questões de poder, da autoridade da hierarquia, será conveniente ter a família patriarcal como ponto de partida.

No conceito de família patriarcal Osterne (2001) entende que:

A família patriarcal era rural, pois assentava-se no tipo de produção que dominou a vida do Brasil - Colônia, identificado pela devastação da terra para exportação e pelo trabalho escravo. Era poligâmica, pois admitia para o homem branco todas as relações ativas possíveis e desejáveis, enquanto, para as mulheres brancas, reservava a castidade, e depois a fidelidade. [...]Baseava-se essencialmente no poder e na autoridade patriarcal. (OSTERNE, 2001, p.141)

Conforme entendimento de Osterne (2001), a família patriarcal era um modelo dominante na constituição social e política no período colonial. Com a família patriarcal competiam as leis e uma burocracia centralizada correspondente à ordem constitucional da sociedade. A família patriarcal exerceu assim sua dominância e possuía visibilidade social inquestionável em razão do poder de exercer o controle dos recursos existentes na sociedade.

Passando a análise da categoria gênero, esta começou a ser estudada e trabalhada no Brasil, no início da década de 90, com a produção e publicação da obra de Joan Scott (1990). No entendimento da autora o termo gênero deve ser visualizado como elemento que implementa as relações sociais, fundamentadas em diferenças percebidas entre os sexos, e como uma forma indicativa das relações de poder (SCOTT, 1990).

Ao analisar a categoria Frota (2004), ressalta o entendimento de Joan Scott:

O gênero é segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre o corpo sexuado. Com a proliferação desses estudos, o gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais consignados às mulheres e aos homens. O uso do gênero põe em destaque todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. Este uso de gênero se refere aos domínios estruturais e ideológicos que implicam as relações entre os sexos (FROTA, 2004,p.16).

O conceito de gênero é complementado por Osterne (2007), em conformidade com o entendimento de Scott:

Foi, portanto, para rejeitar o determinismo biológico implícito no uso das dicções sexo ou diferença sexual, e para enfatizar o aspecto relacional das definições normativas da feminidade, ou seja, para destacar o caráter, fundamentalmente, social das diferenças fundadas sobre o sexo que apareceu a palavra gênero.(OSTERNE, 2007,p.131).

Entende-se que ao discorrer acerca de gênero necessário se faz retroceder a visão para toda a diferença e subjetividade que engloba as relações humanas. Todavia entende-se que para estudar gênero se faz imprescindível ter a compreensão que não versa apenas acerca de uma questão biológica, que se revela através de uma questão os sexos, todavia perpassa por uma contextualização social, referente aos papéis e relações entre homens e mulheres.

A complexidade relacionada à questão de gênero exige uma articulação transdisciplinar que possa incidir um alcance às reflexões e nas discussões nas mais diferentes situações disciplinares sobre as quais se abriga a conceituação. O diálogo direto com a sociedade é estabelecido pelo viés crítico através de um esforço epistemológico aberto, portanto não reducionista a campos hegemônicos do conhecimento. Ainda refletindo sobre a categoria gênero, Osterne (2007) afirma que está diretamente ligado à violência contra a mulher:

Uma vez associado à histórica tensão que constitui o pano de fundo sociocultural em que está imerso o modelo patriarcal do poder masculino, o fenômeno da violência amplia, consideravelmente, sua já intrincada possibilidade de explicação. O caráter multifacetado e multidimensional que contem o gênero, em sua transversalidade, encarrega-se desta ampliação. (OSTERNE, 2007, p 279).

Em sua obra Frota (2004) relata que na sociedade atual a pedra angular do direito seria o homem, como indivíduo abstrato, e como se constituindo base do direito esse "homem abstrato" já se colocou a diferença sexual no princípio básico da ordem natural, estando situado, no entanto, a individualidade, o homem, o cidadão, formando-se como tratamento com diferenciações no campo político e social, dando origem à diferença sexual como diferença natural.

É importante frisar que No atual cenário internacional e nacional as mulheres no mundo e no Brasil, durante o século passado, bem como no início deste século, foram protagonistas de grandes mudanças na política, social, no

trabalho, em diversos outros campos, e permanecem na luta constante, garantindo cada dia seu lugar na sociedade.

Osterne (2001), entende que, o modelo patriarcal que define a posição da mulher em seu interior, não obstante o reconhecimento de uma legitimada definição de papéis entre os gêneros e da existência de uma relação de dominação masculina, mesmo assim ainda não pode confirmar de forma categórica a condição de subjugação das mulheres.

Estudos realizados mais recentemente dão conta de comportamentos femininos no final do período colonial, que, na verdade, não se enquadravam nos parâmetros convencionais: mulheres gerindo negócios e propriedades, assumindo a chefia familiar, trabalhando para a sobrevivência de prole, divorciando-se por rebeldia ou insatisfação, praticando adultérios e tendo filhos, como se diz na linguagem atual, assumindo uma “produção independente” (OSTERNE, 2001, p. 65).

Osterne (2001) entende que, na verdade ocorreu uma burla aos ideais de castidade e submissão da mulher, onde a mulher passa se comportar com atitudes contrárias a esse modelo ideal, embora no plano da legitimidade, a autoridade masculina prevalecesse. Então a partir desses estudos reforçam-se os questionamentos a cerca da representatividade

Discutindo ainda a gradativa conquista do espaço social feminino, recolocando a mulher vítima para “além da porta da sala, quebrando os grilhões de serviço doméstico”, segundo Osterne (2007).

Já o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, manifestação que, sob o ponto de vista conceitual, se abriga no interior da noção de violência de gênero, aparece como singular diante de todas as outras possíveis formas de relações violentas. Seu traço é de peculiaridade (OSTERNE, 2001, p. 280).

A problemática da tradicional submissão da mulher ao homem e a desigualdade de direitos entre os sexos, não devem ser visualizadas de forma dissociada uma da outra, vez que, mesmo com todas as conquistas femininas e recente transformação social, ainda subsistem a exclusão social, e as atitudes discriminatórias com relação à mulher na contemporaneidade.

Desde muito cedo, aos meninos e as meninas são estabelecidos papéis diferenciados, como uma situação de normalidade dentro da sociedade. Os meninos são incentivados a buscarem o desenvolvimento físico e intelectual, bem como para ocupar posições de liderança e competitividade. As meninas são incentivadas a

brincadeiras de “casinha”, e são educadas para o trabalho doméstico, para profissões consideradas “femininas”, tais como professora, secretária, enfermeira etc. sendo determinadas a assumirem atividades domésticas. Essas diversidades são encaradas como normais, na visão de que cada sexo possui potencial e papéis diferenciados.

Essas diferenças entre os sexos mostram uma legitimação das relações de desigualdades entre homens e mulheres, historicamente caracterizadas por uma situação de subordinação das mulheres. Surgiu em diversos países do mundo, inclusive no Brasil, a hegemonia do pertencimento das mulheres em relação aos homens, consequentemente poderiam tratá-las da forma que quisessem, mesmo praticando violência e atentando contra as suas integridades, psicológica, física, moral, e sexual.

Santos (2009), no seu entendimento afirma:

Os detentores do poder escolheram e escolhem o destino das outras pessoas em nome de simbolismos legitimados e sacralizados por instituições formais como a escola, a igreja, os meios de comunicação, a ONU, os discursos correntes. A questão de gênero envolve a construção das visões de mundo na sociedade, banalizadas pelas representações e discursos vigentes. O feminino o masculino são apreendidos, reapropriados e desenvolvidos para a sociedade em forma de ações e palavras. Os padrões culturais estão mudando, mas persiste a ideia histórica sobre a mulher, que ainda é considerada incapaz, meio boba ou objeto sexual. (SANTOS, 2009, p.03)

Diante dessas circunstâncias, origina-se à violência contra a mulher, conforme explica Silva (2008), sociedade é organizada para sustentar o status quo de domínio, todavia não é vista pela sensibilidade social, levando-se assim a inferioridade feminina a persistir em alguns cenários que procuram manter as relações de poder entre os sexos, partindo da naturalização da vida sob a égide da ‘lei do pai’ a partir da qual é gerada, muitas vezes, a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.1 Violência doméstica e familiar contra a mulher

A expressão Violência Doméstica tem sido utilizada para se referir a todas as formas de violência praticada no âmbito familiar, porém a maior vítima dessa violência é a mulher, cuja essa violência tem sido praticada, na maioria dos casos, por seu companheiro ou ex-companheiro.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) define a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Conforme a Convenção de Belém do Pará¹, a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; a violência ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local e a perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (DECRETO nº 1.973/2006).

A Convenção de Belém do Pará foi adotada por aclamação na Assembléia Geral da OEA (Organização dos Estados Americanos) e ratificada pelo Estado brasileiro, por meio do Decreto nº 1.973 em agosto de 1996.

A lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de 2006, traz em seu artigo 5º o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

¹ A Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, adotada na referida cidade, em 9 de junho de 1994, conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial. Maiores informações em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher-convencao-de-belem-do-para-1994/>

A violência contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Essa violência perpetrada contra a mulher não é um problema recente, o que é recente é a visibilidade política e social dessa violência, pois, apenas nos últimos 50 anos é que tem se destacado a gravidade da violência sofrida pelas mulheres e suas consequências.

As trajetórias históricas dos movimentos feministas² e de mulheres demonstram uma diversidade de pautas discutidas e de lutas empreendidas por elas, sobretudo, a partir do século XVIII. No século XX, a partir da década de 60, essas mobilizações enfocaram, principalmente, as denúncias das violências cometidas contra mulheres no âmbito doméstico (BANDEIRA ; MELO, 2010).

Tais denúncias destacavam o quanto, por muito tempo, os limites do privado legitimaram ou ignoraram a gravidade das violências sofridas pelas mulheres, ilustradas por mitos populares como o em briga de marido e mulher ninguém mete a colher.

Segundo entendimento de Bandeira e Melo (2010) o movimento feminista foi marcado também por uma aproximação com o meio acadêmico e o político, que possibilitaram a elaboração de pesquisas e construções teóricas que forneceram mais subsídios para as discussões acerca das desigualdades e violências entre homens e mulheres.

Não se pode esquecer a questão da violência contra as mulheres. Há elevados percentuais de violência doméstica no país, cometidos contra meninas e mulheres, no geral dentro de suas próprias casas, pelas mãos de pais e maridos ou companheiros e ex-companheiros. Ressalte-se a aprovação da Lei Maria da Penha, de sete de agosto de 2006, que criou mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Vale assinalar que o Relatório Global do UNIFEM, recentemente lançado, classificou a Lei Maria da Penha como uma das três legislações mais avançadas para enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo. O impacto desse importante avanço legal somente poderá ser mensurado daqui a alguns anos, articulado com as mudanças sócio-culturais, promotoras da igualdade entre mulheres e homens (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 38).

Há 13 anos a Lei Maria da Penha foi criada com objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de uma composição institucional de medidas de integração entre os Poderes e os Entes da Federação

² O movimento feminista nasceu das lutas coletivas das mulheres contra o sexismo, contra as condições de aversão e inferiorização do feminino, transformadas em práticas rotineiras de subordinação das mulheres. (BANDEIRA & MELO, 2010,p.7)

para assistir às mulheres, além de endurecer as respostas àquelas agressões contra a mulher, cometidas no âmbito privado. O âmbito doméstico e familiar ainda é um dos ambientes em que a violência de gênero contra a mulher mais se revela de modo estrutural.

De acordo com dados apresentados no Atlas da Violência (2019), produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³ e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A presente edição do Atlas da Violência indica que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007 (IPEA, 2019).

De acordo com dados levantados pelo Atlas da Violência (2019), houve um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior. A magnitude do fenômeno e de suas variações pode ser mais bem aferida em termos da taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, que permite maior comparabilidade temporal e entre as diferentes unidades federativas (IPEA, 2019).

Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 Estados da Federação. Já nos anos de 2012 a 2017, observamos aumento de 1,7% na taxa nacional e um aumento maior ainda de 5,4% no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 Estados em relação a 2016 (IPEA, 2019).

O Estado do Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento, com variação de 214,4% entre 2007 e 2017, seguido por Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%). Já no ano de 2017, o estado de Roraima respondeu pela maior taxa, com 10,6 mulheres vítimas de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, índice mais de duas vezes superior à média nacional (4,7). A lista das unidades federativas onde houve mais violência letal contra as mulheres é seguida por Acre, com taxa de 8,3

³ O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (**Ipea**) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. Maiores informações em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68

para cada 100 mil mulheres, Rio Grande do Norte, também com taxa de 8,3, Ceará, com taxa de 8,1, Goiás, com taxa de 7,6, Pará e Espírito Santo com taxas de 7,5. (IPEA, 2019).

Segundo dados do Atlas da Violência (2019), houve um crescimento dos casos de violência letal contra as mulheres, que ocorridas dentro das residências reflexo do aumento de casos de feminicídios.

Segundo IPEA (2019):

“Verificamos crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior”. (IPEA, 2019, p.35).

A pesquisa do IPEA (2019) demonstrou ter havido aumento significativo das taxas de feminicídio na última década, levando uma análise de que, apesar de existirem políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher vigentes no Brasil, estas políticas ainda não são efetivas na proteção integral de seus direitos.

Dentre as formas de violência de gênero, física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, o assassinato de mulheres apresenta-se com expressão extrema. Esse tipo de homicídio praticado contra mulheres ganhou o nome de femicídio ou feminicídio, usado pela primeira por Diana Russell e Jill Radford, em seu livro *Femicide: The Politics of Woman Killing*⁴, publicado em 1992 em Nova York. A expressão já havia sido empregada no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em 1976 e foi retomado nos anos 1990, para denotar a não accidentalidade da morte violenta de mulheres. Serve para demonstrar o caráter sexista dos crimes conjugais, desmistificando a aparente neutralidade aos termos homicídio, assassinato, evidenciando tratar-se de fenômeno inerente ao histórico processo de subordinação das mulheres no contexto das relações sociais (ALMEIDA, 1998).

Entende-se por femicídio o assassinato de mulheres por razões associadas às relações de gênero. Em termos numéricos, o femicídio talvez seja o

⁴ Feminicídio: a Política da Matança de Mulheres, publicado em 1992. O conceito de femicídio se refere à matança de mulheres em função de seu gênero em meio a formas de dominação, exercício de poder e controle sobre as mulheres.

Por meio do conceito de femicídio/feminicídio pra matança baseada em gênero, tem sido possível minar tanto de que a violência baseada em gênero é uma questão privada, quanto a tendência de culpar a própria vítima. Mais informação em: <http://hystero-cracya.blogspot.com/2007/02/feminicidio-hoje.html>

crime com menor ocorrência registrada em comparação aos demais, e um dos mais subnotificados. Não se registram devidamente as circunstâncias da morte quando esta se dá no âmbito das relações entre companheiros/cônjuges. A violência se apresenta de forma diferenciada para homens e mulheres, pois enquanto o homem sofre a violência na rua, nos espaços públicos, via de regra, praticado por outro homem, a mulher, na maioria absoluta dos casos, torna-se vítima da violência masculina, primeiramente dentro de casa, no espaço privado, e seus agressores geralmente são (ou foram) seus namorados, maridos, companheiros e amantes ou indivíduos outros, de alguma forma, a ela vinculados. As mulheres são assassinadas quase sempre em consequência da desigualdade de gênero (OSTERNE, 2005, p. 150).

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais ainda estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos ainda enfrentados por elas em nossa sociedade. Por essa dimensão de gênero, perpassa ainda um panorama de incremento ou intensificação da violência, de um modo geral, em nossa realidade (CHAUI, 2003.)

Não há ruptura significativa nas estruturas antigas, as que ordenam e regem as hierarquias e os papéis femininos e masculinos na esfera familiar. Isto é, as concepções dominantes de feminilidade e masculinidade ainda se organizam a partir de disputas simbólicas e materiais, que operam no interior dos espaços domésticos e que, por conseguinte, acabam por se projetar a outras searas, sendo processadas em outros espaços institucionais.

Faz-se necessário compreender a existência de uma cultura que reflete nos papéis sociais entre homens e mulheres, com uma diferença de atuação, onde as mulheres são vistas, em sua maioria, como seres frágeis indefesas, dóceis e submissas. Enquanto que os homens são vistos como seres fortes, provedores financeiros, capazes de realizar as mais difíceis tarefas, atribuindo a estes um papel diferenciado na sociedade, ser dominador, enquanto a mulher é vista como ser dominado, permanecendo nos lares, cuidando dos filhos, do marido e da casa. Conforme afirma Pierre Bourdieu:

A divisão entre os sexos parece estar entre 'na ordem das coisas', como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ele está presente [...] em todo o mundo social e, em estado incorporado nos corpus e nos hábitos dos agentes funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação [...] A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão do trabalho, distribuição bastante restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, de seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembléia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres (BOURDIEU, 2010, p. 17-18).

Isso ocorre devido a um forte processo de incorporação de normas de conduta, oriundas de um processo socialmente construído na sociedade em geral, inclusive no âmbito familiar, no caso as mulheres assumem um papel de mãe, de dona de casa, de cuidadora dos filhos e do marido, um papel de ser submisso, papeis oriundos das diferenças biológicas entre homens e mulheres, sendo essa diferença uma das justificativas para a diferenciação construída ao longo do tempo. Assim entende Bourdieu:

A definição social dos órgãos sexuais, longe de ser um simples registro de propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é um produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou obscurecimento de certas semelhanças [...] longe de desempenhar o papel fundante que lhes é atribuído, as diferenças visíveis entre os órgãos sexuais masculino e feminino são uma construção social que encontra seu princípio nos princípios de uma divisão da razão androcêntrica, ela própria fundamentada na divisão dos estatutos sociais atribuídos ao homem e à mulher (BOURDIEU, 2010, p.23-24).

As divisões constitutivas da ordem social e as relações sociais de dominação e exploração instituídas entre os gêneros são inscritas progressivamente, fazendo com que as vivências no mundo sejam realizadas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino. Tal divisão confere aos homens "a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitus: moldados por tais condições (...) eles funcionam como matizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade" (BOURDIEU, 2010, p.45), reunindo assim condições para o exercício da dominação masculina e da violência simbólica.

Osterne (2001) entende que, a forma dominante de divisão sexual está incorporada no meio social, e que funciona como princípio da divisão e visão.

A visão dominante da divisão sexual – que como normal, natural, a ponto de ser entendida como inevitável – assim se expressa, porque está presente no mundo social em estado objetivado e igualmente em estado incorporado, nos habitus, onde funciona como princípio universal de visão e divisão, como um sistema de categorias de percepção, de pensamento e de ação, enfim, como algo incorporado e em completa cumplicidade com o mundo social. (OSTERNE, 2001, p. 151).

Para Osterne (2001), a noção de habitus foi acionada por Bourdieu para mostrar que as condutas podem ser direcionadas para determinados fins sem, serem conscientemente dirigidas a esses ou por esses fins.

As divisões constitutivas da ordem social e as relações sociais de dominação e exploração instituídas entre os gêneros são inscritas progressivamente, através de princípios de visão e divisão complementares e opostos, fazendo com que as vivências no mundo sejam realizadas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino.

Almeida (2007) entende que a violência contra a mulher, gerada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, evidenciando, a inserção diferenciada de homens e mulheres no âmbito familiar, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação, disseminados na ordem patriarcal. Em outras palavras, equivale a dizer que a violência física e sexual está sendo mantida como forma de controle, já que se ancora na violência simbólica.

Como acentua Almeida:

Esta fornece a base legitimadora para as relações de força. Na violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potencializada, por ser um problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de conhecimento do mundo contêm tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo. (ALMEIDA, 2007, p.29)

As relações interpessoais de convivência nos lares privados e familiares são o lugar propício e acolhedor para a instalação e potencialização da violência de gênero. A célula importante da violência são as relações de gênero e a violência moral onipresente, considerada normal, é o cimento que mantém o sistema hierárquico e de poder.

A violência moral representa um desmembramento da violência de gênero, a qual traduz numa ação que envolve agressão emocional, mesmo que não seja consciente e deliberada. Essa violência moral serve de alicerce para todos os

outros tipos de violência de gênero, podendo se manifestar sem ofensa verbal explícita, por meio de gestos, atitudes ou olhares, uma vez que se inscreve no ambiente costumeiro. São exemplos da violência moral: humilhação, intimidação, desqualificação, ridicularização, coação moral, suspeitas, desqualificação da sexualidade, desvalorização cotidiana da mulher como pessoa, de sua personalidade, de seu corpo, de suas capacidades cognitivas, de seu trabalho, de seu valor moral, dentre outras.

Importante ressaltar que a Lei Maria da Penha, lei nº 11.340/06, em seu artigo 7º, inciso II, trouxe a definição de violência psicológica, umas das formas de violência doméstica contra a mulher, e que esse conceito da lei foi alterado pela lei 13.772 de 2018, significando um avanço importante no contexto da violência psicológica.

A mudança legislativa trouxe a violação da intimidade da mulher como uma das formas de violências no âmbito doméstico, em que o legislador ordinário inseriu como violência psicológica. Observemos a nova redação do artigo 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha.

Art. 7.º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, **violação de sua intimidade**, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2019).

Não rara às vezes, a mulher, dentro da violência de gênero, era vítima de violência psicológica com a divulgação em redes sociais e outros meios de divulgação da internet, de fotografias e vídeos de conteúdos íntimos, perpetradas por ex-companheiros após o término da relação íntima. Essas atitudes trás para a vítima consequências avassaladoras psicologicamente, violação a sua intimidade, que agora, o legislador a classificou como violência psicológica prevista na Lei Maria da Penha.

A violência psicológica, assim definida pela Lei Maria da Penha, pode ser entendida como a mais recorrente, com consequências devastadoras, todavia, a

mais difícil de ser identificada na prática. Em termos jurídicos, esta é uma forma de violência difícil de ser denunciada, analisada e julgada (Oliveira, 2008).

Conforme Arendt (1994) a violência caracteriza-se por sua instrumentalidade, do vigor, da força e da autoridade. Ressalta ainda a autora, que a violência se mostra contrária ao poder, a qual a sobreposição de um significa a ausência do outro, concluindo, no entanto que o poder é destruído pela violência. Com esse entendimento, Arendt (1994), desconstrói a inter-relação da violência com o exercício do poder e a relaciona com a perda do poder legítimo. Contrariamente as relações de poder que são fundadas geralmente no diálogo, influência e persuasão, as ferramentas da violência são silenciosas.

A violência se naturalizaria como um instrumento, e só seria justificada caso ocorresse uma reação imediata, ou seja, legítima defesa e nunca uma ação proposital ou intencional. Ainda segundo Arendt (1994), as palavras vigor, força, poder, autoridade e violência são compreendidas como de idênticos significados, que possui a compreensão comum, a mesma função, ou seja, indicar “quem domina quem”. Arendt (1994) entende que o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto. Sendo pertencente de um grupo e se perpetua somente na medida em que o grupo mantém-se coeso, desestruturando-se quando este deixa de existir.

Analisando o sentido da palavra força, Arendt (1994) diz que referida palavra deve ser utilizada somente na linguagem terminológica, ou seja, às “forças da natureza” ou à “força das circunstâncias”, indicando apenas energia liberada por movimentos físicos ou sociais, não possuindo a chance de ser confundida ou associada com vigor.

Segundo Frota (2012), a violência praticada contra a mulher acontece no campo fértil de uma convivência marcada pela cultura de que a mulher é um ser naturalmente submisso, e, diante dessa situação, percebe-se diante disso uma manifestação da cultura machista.

os atos de violência praticados contra as mulheres, sejam eles em sua versão física, sexual, moral ou psicológica ocorrem no cenário cotidiano das convivências onde a aceitação de uma inquestionável natureza feminina, tendente à submissão, levam as pessoas não se perceberem autores da violência, tampouco vítimas delas. Na raiz da prática da hostilidade e agressão contra as mulheres, percebe-se ainda uma exacerbada manifestação da cultura machista. A deferência ao poder masculino ainda é visivelmente concebida no imaginário dos homens e

também das mulheres. Essa tendência à naturalização dos privilégios masculinos e da subordinação feminina referenda a tolerância, a convivência e a impunidade no tocante aos crimes praticados contra a mulher (FROTA, 2012, p. 228).

Ainda segundo a autora, a violência doméstica praticada no espaço doméstico se torna fortalecida quando tratada como problema restrito ao lar.

No caso da violência doméstica, esta se torna ainda mais fortalecida uma vez tratada como problema restrito a um espaço fechado, ambíguo e fortemente estruturado sob o ponto de vista simbólico no que pese o lugar do masculino, como é o caso do espaço privado do domicílio (FROTA, 2012, p. 228)

Ainda sobre a violência Saffioti (2004) declara que o entendimento da sociedade embasa-se num conceito de violência diferente, trabalhando a violência como total dissociação de qualquer forma de integridade da vítima, quais seja: integridade moral, física, psíquica e sexual. Segundo entende a autora, a vítima de sofrimentos psicológicos, físicos, moral, e/ou sexual é considerada por cientistas, como pessoas com mais probabilidade de reproduzir a violência sofrida contra outras pessoas.

Osterne (2007) ao fazer uma análise da violência afirma que:

[...] a violência intenta a sujeição consentida ou a supressão mediatizada pela vontade do outro que consente ser suprimido na sua diferença. Dessa maneira, a violência perfeita é aquela que obtém a interiorização da vontade e da ação alheia pela vontade e pela ação da parte dominada. Em outras palavras, a violência perfeita é aquela que resulta em alienação, ou seja, identificação da vontade e da ação de alguém com a vontade e a ação contrária que a dominam. A violência exclui a luta; o poder não. (OSTERNE, 2007, p.50).

Segundo Osterne (2007), a violência é uma forma de supressão dos direitos. Ela retira uma vontade e impõe o poder do outro, ou seja, a vontade do outro. Dessa forma ocorre a limitação da vida e com isso deixa seqüelas que trazem sérios problemas para a vida de indivíduos que foram vítimas de violência.

Para Bourdieu (2003), a dominação masculina sobre as mulheres impõe-lhes uma submissão, que ocorre através da violência exercida pelas vias da comunicação e do conhecimento.

A mulher é submetida a uma violência que se verifica através de submissão e medo, se desenvolve em cadeia e apresenta-se como uma relação de submissão. O que acaba por merecer pouca atenção e sua exposição causa embaraço. Estes traços contribuem para a complexidade do fenômeno, uma vez que

é inerente às situações entre homens e mulheres, que mantêm vínculos afetivos e profissionais. Assim, para se analisar tais situações, devem ser consideradas as múltiplas determinações, as tramas socioculturais que as circunscrevem, bem como as condições materiais das agredidas e dos agressores.

2.2 Análise a Lei Maria da Penha da Penha - lei nº 11.340/2006

A necessidade de romper com a tradição legitimadora e banalizadora da violência contra a mulher trouxe diversos debates a respeito do fenômeno da violência, espécies e tipificações jurídicas. Nesse contexto de preocupação com a violência destacamos duas convenções internacionais sobre os direitos das mulheres, das quais o Brasil faz parte. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher CEDAW (ONU, 1979), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, foi o primeiro tratado internacional específico sobre os direitos das mulheres que se fundamentou nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos para reafirmar a obrigação dos Estados em garantir a homens e mulheres igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos. A Convenção trata da eliminação de toda forma de discriminação contra as mulheres nos campos político, econômico, social, cultural e civil (ONU, 1979).

A Convenção de Belém do Pará, por sua vez, trata especificadamente da questão da violência cometida contra as mulheres apresentando, pela primeira vez, uma definição formal desta como: “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, (OEA, 1994, Art. 1º). A Convenção se destaca ainda por afirmar que tais violências constituem violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais e fortes obstáculos ao implemento da isonomia, ao exercício pleno da cidadania, ao desenvolvimento socioeconômico e à paz social.

O Brasil é signatário das convenções citadas, e em seu texto da Constituição Federal de 1988, afirma que todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei (Art. 5º) e que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental ao país (Art. 1º), mesmo diante deste contexto, o que se identificava no

Brasil eram legislações ineficientes para responder à complexidade da violência doméstica contra a mulher. Frente a esse quadro e à gravidade das situações de violência, os movimentos feministas e de mulheres intensificaram as pressões e cobranças por respostas mais coerentes e eficientes do Estado (Bandeira & Melo, 2010; Machado, 2010).

O resultado marcante de tais mobilizações foi a promulgação no ano de 2006 da lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Com a proposta de criar mecanismos jurídicos para coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua estruturação pode ser entendida a partir de três eixos principais de medidas de intervenção: criminal; de proteção e da integridade física da mulher; e de prevenção e educação. A lei não pretende atuar apenas no âmbito jurídico, mas integrá-la na criação de políticas públicas de gênero, que envolvam ainda a segurança pública, a saúde, a assistência social e educação (Pasinato, 2010).

As políticas para o enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam força com a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. A lei 11.340/2006 ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Fernandes, farmacêutica cearense, que lutou na justiça brasileira por vinte anos para ver seu agressor julgado e preso. Maria da Penha contou com a ajuda de Organizações Não Governamentais, conseguiu enviar o relato de seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez na história, acatou uma denúncia de violência doméstica e conseguiu que em 2002 o agressor de Maria da Penha fosse preso. O processo que foi conduzido pela OEA, condenou o Brasil por crime de negligência e omissão em relação à violência doméstica.

A condenação sofrida pelo Brasil determinou a criação de uma legislação para punir esse tipo de violência, ou seja, violência doméstica e familiar contra a mulher. Em setembro de 2006, a lei 11.340/06 entrou em vigor. A Lei Maria da Penha foi escrita com princípios da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Segundo entendimento de Pasinato sobre os objetivos trazidos na Lei Maria da Penha:

A abrangência das medidas e ações previstas torna essa Lei uma política de enfrentamento à violência contra a mulher e, para que sua implementação seja bem sucedida, necessita da intervenção articulada dos três poderes – Executivo, Judiciário e Legislativo – nos três níveis de governo federal, estadual e municipal. Nesse sentido, é importante

relembrar que a Lei Maria da Penha não é uma legislação apenas do âmbito penal [...] (PASINATO, 2010, p. 534)

No entendimento de Pasinato (2010), embora estejam previstas na lei Maria da Penha, atribuições para policiais civis, ministérios públicos e tribunais de justiça, a lei amplia a participação de outros setores no atendimento às mulheres. É necessário para tanto, a articulação com outras áreas do direito, como por exemplo, área do direito de família⁵, com setores da saúde, assistência social e previdência social.

Pasinato (2010) entende que, por a lei possuir um conjunto de medidas, que visa à abordagem integral da violência, a Lei Maria da Penha classifica-se como uma legislação de segunda geração, pois assim atende às recomendações das Nações Unidas para adoção de medidas de proteção e promoção dos direitos das mulheres, que vai além de ações criminais e punitivas para os agressores, promove também o acesso das mulheres ao direito de viver sem violência.

Para Dias (2007, p.41) a Lei Maria da Penha buscou proporcionar à mulher uma rede de amparo que envolve diversos órgãos do poder público trazendo regras jurídicas inovadoras para tratar do tema a partir da compreensão de toda a complexidade e especificidade.

Sendo assim, as especificidades são duas:

Referente à retirada da apreciação pelos Juizados Especiais (lei 9099/95)⁶ dos crimes de violência praticadas contra mulheres e a não aplicação das penas leves quando aplicadas em casos graves.

Implantar regras e procedimentos próprios para investigar, apurar e julgar os crimes de violência contra a mulher no próprio convívio familiar.

O conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, elencado na Lei Maria da Penha, está disposto no artigo 5º como sendo, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica,

⁵ Direito de família é a área do direito que estabelece e regula as normas da convivência familiar, com normas de organização, estrutura e proteção da família.

⁶ O juizados especiais são um importante meio de acesso à justiça, pois permitem que cidadãos busquem soluções para seus conflitos cotidianos de forma rápida, eficiente e gratuita. Eles são órgãos do poder judiciário, disciplinados pela lei 9.099/95. Os crimes da lei Maria da Penha não são apreciados nos juizados especiais, pois o artigo 41 da Lei afasta a competência do Juizado Especial para processar e julgar crimes cometidos contra mulheres em âmbito doméstico e familiar. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2019).

Um dos objetivos perseguido pelo movimento de mulheres foi caracterizar a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos e elaborar uma lei que garantisse proteção e procedimentos humanizados para as vítimas. A lei trouxe o reconhecimento da violência doméstica e familiar baseada no gênero como uma violação aos direitos humanos, conforme está disposto no artigo 6º “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2019).

A lei Maria da Penha (lei nº 11.343/06) prever em seu artigo 7º as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, como sendo a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. Cada uma dessas espécies de violência abrange comportamentos e ações que vão além do que se encontra no Código Penal, trazendo um alerta para a complexidade da violência baseada no gênero.

Renato Brasileiro (2014) entende que a configuração da violência contra a mulher não necessita da presença de todos os requisitos do artigo 7º da lei Maria da Penha:

A caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher não exige a presença simultânea e cumulativa de todos os requisitos do art. 7º. Ou seja, para o reconhecimento da violência contra a mulher, basta a presença alternativa de um dos incisos do artigo 7º, em combinação com alternativa com um dos pressupostos do artigo 5º (âmbito da unidade doméstica, âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto). Logo, a violência doméstica e familiar contra a mulher estará configurada tanto quando a mulher for vítima de violência sexual no âmbito da unidade doméstica, quando contra ela for perpetrada violência psicológica numa relação íntima de afeto (BRASILEIRO, 2014, p. 894).

Segundo o entendimento de Renato Brasileiro, a primeira situação prevista na lei Maria da Penha em que se ver maior vulnerabilidade da mulher se ao âmbito da unidade doméstica “compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (BRASILEIRO, 2014, p. 888).

No entanto, o simples fato de uma violência ser praticada contra uma mulher no âmbito da unidade doméstica não se transforma em hipótese fática sujeita aos gravames da Lei Maria da Penha. Para tanto é indispensável que o agressor e a vítima façam parte dessa mesma unidade doméstica. Por conseguinte, como o legislador faz referência ao espaço de convívio permanente de pessoas, não basta que autor e ofendido estejam em um espaço doméstico, onde, por exemplo, haja relação doméstica entre terceiro. Para além disso, também se faz necessário que ambos pertençam a essa mesma unidade doméstica[...]. (BRASILEIRO, 2014, p. 889).

A segunda hipótese que autoriza o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher, acontece quando esta é praticada no âmbito da família, “compreendida como a unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais por afinidade ou por vontade expressa” (BRASILEIRO, 2014, p. 889).

Assim, havendo laços familiares entre agressor e vítima, não tem importância se a agressão foi praticada no âmbito da unidade doméstica ou em qualquer outro ambiente, o que importa nesse caso é a existência de uma relação de âmbito familiar.

A violência praticada no âmbito da família engloba aquela praticada entre pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, podendo ser conjugal (casamento), parentesco ou por vontade expressa (adoção). Em virtude da expressão “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, é necessário busca na lei civil a definição dos vínculos de parentesco (CC arts. 1.591, 1.592 e 1593) [...]”. (BRASILEIRO, 2014, p. 890).

Portanto, é perfeitamente possível a aplicação da lei Maria da Penha ao reconhecimento da violência nas relações de parentesco, como por exemplo, nas relações entre irmãos ou entre ascendentes e descendentes.

A última situação fática que enseja a aplicação da lei Maria da Penha, prevista na própria Lei, quando a violência doméstica e familiar contra a mulher diz respeito à existência de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (art. 5º, inciso III, Lei 11.340/06).

Por relação íntima de afeto entende o autor Renato Brasileiro:

Sem embargos de opiniões em sentido contrário, parece-nos que esta relação íntima de afeto deve ser interpretada restritivamente, no sentido de abranger relacionamentos dotados de conotação sexual ou amorosa (v.g., noivado). Por consequência, uma simples amizade, por mais próxima que seja, não pode ser etiquetada como relação íntima de afeto capaz de autorizar o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher, vez que em tais situações, dificilmente estará presente uma situação de vulnerabilidade, exatamente o que justifica o tratamento

diferenciado conferido pela Lei Maria da Penha ao gênero feminino. (BRASILEIRO, 2014, p. 891).

No artigo 5º, inciso III da Lei Maria da Penha, o legislador conferiu ampla proteção, na medida em que a Lei além no quanto disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispensando o requisito de coabitação na relação íntima de afeto. A Convenção de Belém do Pará, que foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro defina a violência contra a mulher como a conduta que “tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher” (art. 2º, “a”).

Portanto, o conceito inserido na referida convenção abrange apenas as relações familiares, sendo domésticas e que haja coabitação entre o agressor a vítima atual ou passada. Este requisito apresenta limitante, enquanto que a Lei Maria da Penha apresenta uma proteção mais ampla, ou seja, dispensa este requisito de coabitação para o reconhecimento de uma relação íntima de afeto, já que o próprio inciso III do artigo 5º faz uso da expressão “independentemente de coabitação”. (BRASIL, 2006).

É nesse sentido o entendimento de Maria Berenice Dias:

Até mesmo os vínculos afetivos que refogem ao conceito de família e de entidade familiar não deixam de ser marcados pela violência. Mesmo que não vivam sob o mesmo teto, havendo violência, merece a mulher receber o abrigo da Lei Maria da Penha. Para a configuração da violência doméstica é necessário um nexos entre a agressão e a situação que a gerou, ou seja, a relação íntima de afeto deve ser a causa da violência (DIAS, 2012, p.49).

No contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha traz as formas de violência, quando utiliza um conceito no sentido amplo de violência, abarcando não apenas a violência física, mas também a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral (art. 7º, lei 11.340/2006).

A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

No entendimento do autor Renato Brasileiro, este conceitua violência física como:

Violência física é o emprego de força física sobre o corpo da vítima, visando causar lesão a integridade ou a saúde corporal da vítima. São exemplos de violência física, ofensivas à integridade, as fraturas, fissuras, escoriações, queimaduras, luxações, equimoses e hematomas. A ofensa à saúde corporal, por sua vez, compreende as perturbações fisiológicas (desarranjo

no funcionamento de algum órgão do corpo humano) ou mentais (alteração prejudicial da atividade cerebral). Como exemplos de crimes praticados com violência física, podemos citar as diversas espécies de lesão corporal (art. 129 do código penal) e o homicídio (artigo 121 do código penal). (BRASILEIRO, 2014, p. 895).

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Na lição de Renato Brasileiro,

Por meio desta espécie de violência, vez por outra inclusive mais grave que a violência física, o agressor procura causar danos emocionais à mulher, geralmente por meio de ameaças, rejeições, humilhações ou discriminações, objetivando não apenas diminuir sua auto-estima, como também prejudicar seu pleno desenvolvimento. Crimes como o constrangimento ilegal (art. 146 Código Penal), a ameaça (artigo 147 Código Penal), e o seqüestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal), podem ser citados como exemplos de infrações penais que materializam essa violência psicológica. [...] (BRASILEIRO, 2014, p. 895).

Vale ressaltar a recente alteração na lei Maria da Penha, trazida pela Lei 13.772/2018 para incluir como uma das formas de violência psicológica, a violação a intimidade da mulher.

A terceira forma de violência doméstica e familiar contra a mulher descrita pelo artigo 7º da Lei Maria da Penha é a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Apesar de o legislador fazer referência à violência patrimonial, esta forma de violência doméstica e familiar contra a mulher prevista no artigo 7º, inciso IV, da Lei Maria Penha, não pressupõe o emprego de violência física ou corporal, restando caracterizada mesmo nas hipóteses de crimes patrimoniais praticados sem o emprego de violência corporal ou grave ameaça (v.g., furto, furto de coisa comum, apropriação indébita, estelionato). (BRASILERO, 2014, p. 896)

A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A última forma de violência prevista no artigo 7º da Lei Maria da Penha é a moral, conceituada como qualquer conduta que configure calúnia (imputar falsamente a alguém fato definido como crime), difamação (imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação) ou injúria (ofender a dignidade ou o decoro de alguém) (BRASILEIRO, 2014, p. 897).

Segundo Pasinato (2010), a lei nº 11.340/2006 decorreu de um longo processo de discussão nacional, iniciado nos anos 1990, quando o movimento de mulheres alertava para a necessidade de leis e de políticas públicas especializadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar, e foi apenas nos anos 2000 que surgiu uma lei com o objetivo de punir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

A entrada em vigor dessa legislação representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. É também um importante divisor de águas na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país (PASINATO, 2010, p.534).

A lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, conceituou em seu artigo 5º a violência doméstica e familiar como uma relação de ação ou omissão baseada no gênero.

Lei nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou

patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2019)

Sobre este dispositivo da lei, é importante observar que, teoricamente a violência doméstica e familiar são categorias distintas, e que também são diferentes da violência de gênero. Entende Saffioti (2010), que a violência de gênero abrange um conceito amplo, tendo como vítimas mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. (SAFFIOTI. 2010, p.115).

Quando a lei em seu artigo 5º faz referência a qualquer ação ou omissão baseada no gênero deve ficar entendido a vontade do agente de atingir uma mulher em situação de vulnerabilidade.

No entendimento de Renato Brasileiro (2014):

Partindo da premissa de que a mulher ainda é comumente oprimida em nossa sociedade, especialmente pelo homem, a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conferindo proteção diferenciada gênero feminino, tido como vulnerável quando inserido em situações legais específicas elencadas pelo artigo 5º: a) ambiente doméstico; b) ambiente familiar; ou c) relação íntima de afeto. (BRASILEIRO, 2014, p.885).

A violência contra a mulher traz em seu seio, estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

Gênero é tido como um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora:

Mesmo quando gênero parece cristalizar-se em suas formas mais reificadas, a própria “cristalização” é uma prática insistente e insidiosa, sustentada e regulada por vários meios sociais [...] O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser. A genealogia política das ontologias do gênero, em sendo bem-sucedida, desconstruiria a aparência substantiva do gênero, desmembrando-a em seus atos constitutivos, e explicaria e localizaria esses atos no interior das estruturas compulsórias criadas pelas várias forças que policiam a aparência social do gênero (BUTLER, 2015, p. 69).

Joan Scott (1995) em sua análise sobre gênero, afirma que a categoria foi empregada para identificar os traços sexuais das pessoas. Mais recentemente gênero faz parte de uma tentativa das feministas americanas de rejeitar o determinismo biológico implícito no uso do termo “sexo” ou diferença sexual, ou seja, a palavra gênero seria usada num sentido de expressar a relação entre os sexos, entre mulheres e homens.

Para a autora, as tentativas levaram a dois caminhos: um descritivo e outro de ordem causal. A abordagem descritiva “se refere à existência dos fenômenos ou de realidades, sem interpretar, explicar, ou atribuir uma causalidade” (SCOTT, 1995, p.74-75). Assim o uso do gênero refere-se às relações entre os sexos, enquanto na abordagem causal o que se verifica é a natureza dos fenômenos e realidades. Gênero aqui é tido como um substituto para as mulheres e ao mesmo tempo é informação sobre os homens, sendo utilizado para designar as relações entre os sexos.

Para Scott (1995) a categoria gênero deve ser pensada enquanto uma categoria analítica de estudo.

Devemos examinar atentamente nossos métodos de análise, clarificar nossas hipóteses de trabalho e explicar como a mudança ocorre. Em vez de busca de origens únicas, temos que pensar nos processos como estando tão interconectados que não podem ser separados. É evidente que isolamos certos problemas para serem estudados e que estes problemas constituem pontos de partida ou de entrada para processos complexos. Mas são os processos que devemos ter sempre em mente.(SCOTT, 1995, p.85).

Scott (1995) entende que embora o gênero não seja um campo único, ele parece ter constituído um meio recorrente de garantir a significação de poder no Ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. Sobre isso a autora nos diz que:

o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder [...] o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o

poder é articulado [...]Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder (SCOTT, 1995, p.88).

A política constitui um de vários domínios nos quais o gênero pode ser utilizado para análise histórica. Scott cita exemplos de situações em que diversos governantes legitimaram a força, a dominação, a autoridade de decisão e o poder como masculino, e que a mulher foi posta num lugar de sujeição através de criação de leis nesse sentido (eliminando sua participação na vida política, ilegalidade do aborto, etc). Defende Scott que tais ações “não fazem sentido a menos que sejam integradas numa análise da construção e consolidação do poder” (SCOTT, 1995, p.91).

A oposição binária entre o masculino e o feminino, bem como o processo social das relações de gênero que se constrói ao longo do tempo se tornam parte do significado de poder, e colocar em dúvida ou mudar qualquer aspecto ameaça todo o sistema. Ela então questiona:

Se as significações de gênero e poder se constroem reciprocamente, como as coisas mudam? De um ponto de vista geral, a resposta é que a mudança pode ser iniciada em muitos lugares. As revoltas políticas de massa que lançam velhas ordens no caos e fazem surgir novas [ordens] podem revisar os termos (e por isso a organização) do gênero na sua busca de novas formas de legitimação. Mas elas podem não o fazer (SCOTT, 1995, p.92).

A autora entende que são os processos políticos que vão determinar os resultados, político no sentido de que diferentes atores e significados lutam entre si para assegurar o controle. E nós só podemos escrever a história de tal processo se reconhecermos que mulher e homem são categorias ao mesmo tempo vazias e transbordantes. “Vazias, porque não tem nenhum significado último, transcendente. Transbordantes, porque mesmo quando parecem estar fixadas, ainda contém dentro delas definições alternativas, negadas ou suprimidas” (SCOTT, 1995, p.93).

As divisões constitutivas da ordem social e as relações sociais de dominação e exploração instituídas entre os gêneros são inscritas progressivamente, através de princípios de visão e divisão complementares e

opostos, fazendo com que as vivências no mundo sejam realizadas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino.

A lei prevê ainda medidas integradas de assistência à mulher em situação de violência, como a organização de outros serviços tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O art. 8º da Lei assegura que as políticas públicas devem promover valores ligados à equidade de gênero e uma educação escolar baseada na igualdade e nos direitos humanos, a fim de se estabelecer um novo paradigma de socialização que não reproduza preconceitos e formas reiteradas de violências de gênero.

Uma das ferramentas da lei Maria Penha é promover o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamental com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

A Lei previu a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher- pela União, Distrito Federal e Territórios, pelos Estados, para processo e julgamento das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar. As políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam força com a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

No entendimento de Pasinato (2010), as ações previstas na Lei Maria da Penha podem ser organizadas em três eixos de enfrentamento à violência: o primeiro trata das medidas criminais para a punição da violência, incluindo a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante do agressor, a restrição da representação criminal para determinados crimes e proibição da aplicação da lei 9.099/95 conhecida como Lei dos Juizados Especiais Criminais. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher, e no terceiro eixo, as medidas de prevenção e educação, objetivando impedir a ocorrência da violência e da discriminação baseada no gênero.

Como eixo de enfrentamento à violência, a Lei Maria da Penha prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos,

visando protegê-los. A adoção das medidas visa coibir e prevenir a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

São medidas protetivas no entendimento de Renato Brasileiro:

São medidas de natureza urgente que se mostram necessárias para instrumentalizar a eficácia do processo. Afinal, durante o curso da persecução penal, é extremamente comum a ocorrência de situação em que essas providências urgentes se tornem imperiosas, seja para assegurar a correta apuração do fato, a futura e possível execução da sanção, a proteção da própria vítima, ameaçada pelo risco da reiteração da violência doméstica e familiar, ou, ainda, o ressarcimento do dano causado pelo delito. (BRASILEIRO, 2014. p 914)

As medidas protetivas, solicitadas pela mulher, no NUDEM, têm caráter de urgência, como bem preconiza a própria lei Maria da Penha, onde estabelece que o Juiz deverá decidir sobre o pedido das medidas no prazo de 48 horas. Art. 18 da lei Maria da Penha:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.
- IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

As medidas protetivas de caráter de urgência visam proteger as vítimas de violência doméstica e resguardar sua integridade física, psicológica, moral e material. Desta forma, para a formalização do requerimento da medida, a mulher deve encontrar-se em situação de risco ou ainda necessitando de proteção.

A lei Maria penha é uma importante política publica de enfrentamento a violência, assim como outras políticas públicas surgiram como resultado da luta feminista pelo reconhecimento de que as mulheres precisavam de proteção por parte do Estado.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E SEU CONCEITO

Buscar o conceito de política pública é antes de tudo entender que não existe um único conceito estabelecido. Diversas são as definições sobre o que vem a ser política pública. Para Celina Souza (2006), a definição mais conhecida é a de Laswell, que afirma que decisões e análises sobre política pública estão diretamente relacionadas a responder às perguntas: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. Entretanto, outras definições também enfatizam o papel da política pública na solução de problemas. Pode-se ainda acrescentar que, além de levar em conta o papel dos governos, é preciso levar em conta o aspecto conflituoso e os limites que permeiam as decisões dos governos. Entende a autora que:

[...] Apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que as soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesse contam mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa desses fatores [...] Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real [...] Por último, políticas públicas, após desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas. Quando em ação, são implementadas, ficando daí submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação (SOUZA, 2006, p.25-26).

Para Enrique Saravia (2006), a política pública é um fluxo de decisões públicas, o qual é orientado a manter o equilíbrio social, ou a introduzir desequilíbrios no intuito de modificar essa realidade. Decisões essas que são muitas vezes condicionadas pelas diversas reações que as políticas públicas causam no meio social:

[...] condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de uma tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política (SARAVIA, 2006, p. 28-29).

Alguns conceitos sobre políticas públicas se desenvolvem no intuito de ações do governo, a forma como essas ações se exteriorizam, de que forma o governo resolveu adotar determinada política que por consequência irá futuramente repercutir na vida das pessoas, mas, segundo Souza (2006), das diversas definições e modelos sobre políticas públicas, os seus elementos principais são:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato faz. A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializadas através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes. A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras. A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados. A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo. A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação (SOUZA, 2006, p.36).

A agenda se refere ao momento de decidir e propor uma política pública, ou seja, ao momento em que uma determinada questão ou necessidade social é incluída na lista de prioridades do poder público. A formação da agenda de uma política pública, assim, é entendida como um processo, no qual determinados problemas se tornam alvo de atenção e de ação do Estado. As políticas públicas serão desenvolvidas para solucionar esses problemas. Nas lições de John Kingdon (2006), agenda é:

a lista de temas ou problemas que são alvo em dado momento de séria atenção, tanto da parte das autoridades governamentais como de pessoas fora do governo, mas estreitamente associadas às autoridades [...] Dentro dos possíveis temas ou problemas aos quais os governantes poderiam dedicar sua atenção, eles se concentram em alguns e não em outros. Assim, o processo de estabelecimento da agenda reduz o conjunto de temas possíveis a um conjunto menor, que de fato se torna foco de atenção (KINGDON, 2006, p.222).

O autor examina os processos subjacentes ao reconhecimento de determinados problemas, como e quando eles passam a despertar a atenção dos líderes políticos e gestores de políticas públicas, e quando passam a de fato ser incorporados à agenda governamental. Assim sendo, a primeira indagação a ser feita é por que alguns problemas são colocados na agenda e outros são excluídos da agenda; por que determinadas alternativas e soluções são adotadas e outras não. “Desta forma, a agenda é definida como o espaço de constituição da lista de problemas ou assuntos que chamam a atenção do governo e dos cidadãos” (VIANA, 1996, p. 7).

Kingdon (2006) diferencia três tipos de agenda: não-governamental ou sistêmica, governamental e de decisão. A sistêmica contém os assuntos que são de preocupação no país, mas que não tem a atenção do governo, já a segunda inclui os problemas que merecem essa atenção, enquanto que a terceira contém a lista dos problemas a serem decididos. O autor ressalta ainda que um assunto migrar da agenda sistêmica e ir para a governamental em momentos de crise, influência de um quadro de indicadores ou acumulação de informações e experiências, assim, a atenção governamental estaria em função desses três tipos de acontecimentos.

Com relação aos fatores que influenciam a construção da agenda governamental temos os participantes ativos e os processos nos quais algumas alternativas se tornam proeminentes. Os participantes ativos podem ser classificados em atores governamentais e não-governamentais. O primeiro grupo é composto pelo grupo de funcionários da administração (presidente, equipe do Executivo, políticos nomeados para cargos públicos); por funcionários de carreira e pelos funcionários e parlamentares do Congresso. Os funcionários da administração são essenciais para a construção da agenda, e seus recursos para a ação são suas prerrogativas legais. Já os funcionários de carreira são vitais para a especificação de alternativas e para a fase de implementação e seus recursos são a experiência acumulada e os padrões de relacionamento que estabelecem com o Congresso. Já os parlamentares e funcionários do Congresso podem ter influência decisiva na agenda, tendo como recursos a autoridade legal, o acesso à publicidade e a longa experiência na atividade política.

Os grupos dos atores não-governamentais são os grupos de pressão ou de interesse, acadêmicos, pesquisadores e consultores, mídia, partidos políticos e opinião pública. Para o autor, os grupos de pressão agiriam no sentido de bloquear os assuntos muito mais do que promove-los, enquanto que os acadêmicos cuidariam da especificação de alternativas, tendo uma atuação a longo prazo, já a mídia exerceria influências mais locais, enquanto que os partidos e a opinião pública teriam uma grande influência na formação da agenda.

Assim tanto o grupo dos atores governamentais quanto o grupo dos atores não-governamentais também podem ser subdivididos em atores visíveis e atores invisíveis, onde os primeiros são responsáveis por influenciar a formação da agenda, enquanto que os segundos influenciam a especificação de alternativas. Os atores visíveis são o presidente, os parlamentares, a mídia, os partidos e os

integrantes das campanhas eleitorais; já os atores invisíveis são os acadêmicos (pesquisadores e consultores), funcionários do Executivo e funcionários do Congresso.

A segunda variável que influencia a escolha de um determinado assunto na agenda governamental é o processo. Para Kingdon (2006) são as características dos órgãos, das instituições e dos aparelhos ligados à produção de políticas públicas, que podem responder melhor pelos tipos de processo e pelo modo de selecionar os problemas. Segundo Viana (1996), o autor utiliza a teoria das organizações (compreensiva, racional, incrementalista):

São características desse tipo de instituição: preferências problemáticas, tecnologias não claramente especificadas e participação fluida, sendo o resultado final de suas atividades função de um mix de garbage (fluxos entre problemas e soluções a partir de um número limitado de participantes com recursos específicos). As instituições do Executivo teriam um processo próprio de escolha de assuntos, em função de uma rotina (particular) visando o reconhecimento de problemas e a formação e redefinição de políticas, sendo essa rotina influenciada sempre pela ação da política institucional (VIANA, 1996, p.9).

Quanto ao reconhecimento de problemas, estes se dariam em função de indicadores, eventos, crises, símbolos e processos de respostas do trabalho burocrático e da elaboração do orçamento:

Os indicadores são usados para avaliar a magnitude de uma situação (...) e discernir mudanças ocorridas nessa situação. Tanto uma alta magnitude quanto uma grande mudança chamam a atenção das autoridades. Segundo, um evento-foco – um desastre, uma crise, uma experiência pessoal ou um símbolo poderoso – chama a atenção para algumas situações mais do que para outras. Contudo, tal evento tem efeitos apenas passageiros se não forem acompanhados por uma indicação mais precisa de que há um problema, por uma percepção pré-existente ou por combinação desse evento com outros similares. Terceiro, as autoridades podem tomar conhecimento de situações por meio do feedback a programas existentes sejam eles formais (ex.: monitoramento de rotina sobre custos ou estudos de avaliação de programas), sejam informais (ex.: reclamações que chegam ao Congresso) (KINGDON, 2006, p.227).

O autor ressalta ainda que existe uma diferença entre uma situação e um problema. “As situações passam a ser definidas como problemas e aumentam suas chances de se tornarem prioridade na agenda, quando acreditamos que devemos fazer algo pra mudá-la” (KINGDON, 2006, p.227).

O reconhecimento de problemas é um passo crítico para o estabelecimento de agendas. As chances de uma dada proposta ou de certo tema assumir

lugar de destaque em uma agenda são decididamente maiores se elas estiverem associadas a um problema importante. Alguns problemas são vistos como tão prementes que estabelecem agendas por si próprios. Uma vez que um problema seja definido como urgente, certos tipos de abordagens são favorecidos e algumas alternativas são enfatizadas enquanto que outras desaparecem. Assim, os policy entrepreneurs – aqueles que investem nas políticas públicas – alocam recursos consideráveis para convencer as autoridades sobre as suas concepções dos problemas, tentando fazer com que essas autoridades vejam esses problemas da mesma forma que eles (KINGDON, 2006, p. 228).

Independentemente do reconhecimento de um problema ou do desenvolvimento de propostas políticas, eventos políticos fluem de acordo com regras próprias. “Participantes percebem mudanças na atmosfera política nacional, eleições trazem novos governos e novas configurações partidárias (...) e grupos de interesse de vários tipos pressionam (ou não conseguem pressionar) o governo com suas demandas” (KINGDON, 2006, p. 229).

Desta forma, políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos nacionais, estaduais ou municipais, com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar direitos e a promoção do bem estar social. As políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam força com a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Segundo Teles e Melo (2003) as políticas públicas representam um importante instrumento de transformação social e implementação da igualdade de gênero. Os autores afirmam que é preciso criar políticas de incentivo para o desenvolvimento de estratégias de reconhecimento da natureza complexa da violência contra a mulher, para alcançar uma abordagem integral do fenômeno na aplicação de medidas resolutivas.

3.1 Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher

As políticas públicas representam um importante instrumento de transformação social e de implementação da igualdade de gênero. De acordo com Bastos (2011) foi a partir da década de 80 que foram criadas no Brasil as políticas públicas para o combate da violência de gênero. Isso ocorreu como fator resultante das conferências sobre as mulheres e o movimento feminista.

O Brasil é signatário de vários acordos internacionais que remetem à questão da violência de gênero contra a mulher. Os compromissos firmados pelo

Brasil perante a comunidade internacional criam consenso internacional sobre a matéria discutida, o que faz com que os países assumam responsabilidades de implantar os programas discutidos e aprovados como parte de sua responsabilidade políticas.

Em 10 de dezembro de 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com esta Declaração, os direitos da pessoa humana passaram a ser incorporados ao patrimônio comum da humanidade e foram reconhecidos a nível internacional. Pela primeira vez passou-se a estabelecer as regras válidas universalmente para todo o ser humano, independente de seu sexo, origem, raça, religião ou cultura. Conforme Bastos (2011, p. 39), esse documento internacional “transcendeu a noção genérica de soberania estatal e reconheceu a pessoa humana como sujeito de direitos universais”.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade” (ONU, 1948). Portanto, o ponto culminante da evolução dos direitos humanos foi este documento, no qual se pode afirmar que a igualdade entre os sexos foi positivada.

Os direitos das mulheres passam a ser reconhecidos como direitos humanos e, como tal, merecedores da proteção estatal. Após a aprovação desta Declaração foram assinadas outras convenções em relação ao direito à igualdade de gênero, principalmente para combater a discriminação e a violência contra a mulher (COMPARATO, 2010, p. 225). Na lição do autor:

Seja como for, a Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito Universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu artigo I. A cristalização desses direitos efetivos, como se disse com sabedoria na disposição introdutória da Declaração, far-se-á progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos (COMPARATO, 2008, p. 226).

Segundo Moreira (2011) em 1979 foi realizada a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a qual foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta

convenção foi resultado do movimento feminista internacional que visava à condenação da discriminação contra a mulher em todas as suas formas e manifestações. A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) definiu a discriminação contra a mulher como toda exclusão baseada no sexo que resulte em prejuízo ou anulação do exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no campo político, econômico, social, cultural, civil, dentre outros.

A violência contra a mulher ganhou espaço no Estado brasileiro, em 1981, quando o país ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e passou a compartilhar da defesa dos direitos femininos de forma mais efetiva. No Brasil, emergiam muitos problemas relacionados com a saúde da mulher, entre eles a mortalidade materna, a gravidez indesejada, o aborto e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Com o objetivo de fornecer uma resposta a esses problemas, o Ministério da Saúde Brasileiro cria, em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), o qual representa um marco para a saúde da mulher. Porém, o objetivo deste programa voltava-se apenas, para a saúde reprodutiva da mulher (MOREIRA, 2011).

Diante dos problemas de saúde enfrentados pelas mulheres, e com o objetivo de fornecer uma resposta a esses problemas, o Ministério da Saúde Brasileiro cria, em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), o qual representa um marco importante para a saúde da mulher. Porém, o objetivo deste programa voltava-se apenas, para a saúde reprodutiva da mulher (BANDEIRA ; MELO, 2010).

Em 1985, ocorreu a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil. Esses dispositivos foram importantes, muito embora essa questão para o Estado brasileiro fosse vista apenas sob o ponto de vista da justiça e da segurança pública. Desde então, têm sido criados mecanismos com vista ao fortalecimento das políticas de combate à violência contra a mulher (SANTOS ; MARQUES, 2014).

Segundo Rodrigues (2003) a implantação de políticas públicas é indispensável para a construção da cidadania das mulheres e a igualdade nas relações de gênero. A primeira experiência de implantação de uma política pública

de combate à violência contra as mulheres no Brasil ocorreu em 1985 com a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). No mesmo ano foi constituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em 1986, foi criada a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país. Essas três importantes conquistas da luta do movimento feminista no Brasil foram, durante muito tempo, as principais ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência.

Em 1985, quando se iniciou um processo de abertura política no Brasil, os movimentos de luta pela hegemonia nacional ressurgiram com o discurso de igualdade de direitos entre os vários grupos sociais. Neste momento, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que instituiu um regime político democrático, além de proporcionar um grande avanço em relação aos direitos e garantias fundamentais.

A preocupação dos Estados diante da proteção dos direitos humanos é recente, surgindo precisamente após a Segunda Grande Guerra Mundial. Assim, a partir dos documentos internacionais em relação aos direitos fundamentais da pessoa humana, esses foram proclamados e inseridos de maneira explícita nas Constituições dos países (BASTOS, 2011).

O caput do artigo 5º do texto constitucional estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Em seguida, no inciso I, do mesmo artigo, dispõe que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988).

O direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres pressupõe, inicialmente, que a dignidade da pessoa humana pertence tanto ao gênero masculino, como ao gênero feminino. Assim, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais, todos os seres humanos merecem igual respeito (COMPARATO, 2010).

A igualdade de gênero é parte crucial da garantia de maior representação da igualdade, pois todos aqueles que possuem a condição de cidadão no Estado-Nacional são iguais em direitos e obrigações. Portanto, a igualdade é fundamental para o exercício da cidadania. A cidadania é definida como o exercício pleno dos

direitos políticos, civis e sociais, uma liberdade completa que combina igualdade e participação numa sociedade (COMPARATO, 2010).

Barsted (2007) afirma que na prática os direitos fundamentais não são acessíveis a todo e qualquer cidadão, em virtude principalmente da não observância da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, o autor, apresenta a seguinte análise em relação à violação dos direitos da mulher:

No entanto, se os avanços legislativos são inquestionáveis, são também constantemente desafiados e tensionados pela drástica realidade de violação dos direitos humanos em escala planetária. Tanto no plano internacional quanto no Brasil, há um enorme fosso entre o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas de promoção da igualdade de gênero, como dimensão constitutiva dos direitos humanos, e a implementação efetiva desses direitos (BARSTED, 2007, p. 119).

A criação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero implica em desafios relacionados a vencer resistências internalizadas. Essas políticas representam instrumentos que o Estado possui, voltadas para superar ou ao menos amenizar as desigualdades, defender os direitos humanos, na sua integralidade, e atentar para as especificidades do sexo feminino (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007).

Mas, foi apenas em 1993 durante a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, que ficou reconhecida formalmente a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos (MOREIRA, 2011).

Em 1995, o Brasil passa a fazer parte da Convenção de Belém do Pará, que consiste na Convenção Intramericana, um tratado entre os Países da América, com objetivos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “consubstanciando-se em uma das principais conquistas dos movimentos feministas e influenciando novas políticas e estratégias de enfrentamento à violência de gênero” (BASTOS, 2011, p. 47).

Os objetivos das políticas públicas eram grandes, porém, pouca atenção de deu a este tratado e somente em 2003, o Governo brasileiro dá importância e cria a Secretaria de Políticas para Mulheres em 28 de maio de 2003.

3.2 Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

Segundo Pasinato e Santos (2008) no ano de 2003 inaugurou-se uma nova fase nas políticas públicas de âmbito nacional relacionada às mulheres, com a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, a qual recebeu status de Ministério do Governo, com orçamento próprio, poderes e autonomia administrativa para criar e executar políticas públicas voltadas para a ampliação e a garantia dos direitos das mulheres. Assim, a política de enfrentamento à violência contra as mulheres foi ampliada no sentido de promover a implantação de novos serviços e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres em 2003, as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passaram a ter um maior investimento e a política é ampliada no sentido de promover a criação de novos serviços, como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Após a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, o Governo brasileiro em 24 de novembro de 2003, homologa a Lei de nº 10.778 tornando-se obrigatória a notificação⁷ de todos os casos de violência, assistidos em serviços de saúde, público ou privado, dentro do território nacional. Com a iniciativa desta lei, a violência contra a mulher passou a ser vista como um problema de saúde pública, devido aos danos físicos, sexuais ou psicológicos, causados à mulher.

Pasinato e Santos (2008) afirmam que com a realização da I da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizadas em 2004 e 2008 e com a construção de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas públicas para mulheres. As ações de enfrentamento à violência

⁷ Lei nº 10.778/2003. Art. 1º “constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados”. [...] Art. 2º “A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei”. Art. 3º “A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm

contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado.

Duas ações da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres merecem destaque pelo seu impacto direto na vida das mulheres brasileiras. A primeira delas refere-se à realização da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM) com o lançamento do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que foi elaborado ao longo do segundo semestre de 2007 e lançado em março de 2008. Nesta construção, diversas novas áreas foram incorporadas ao Plano, ampliando o escopo das políticas públicas desenvolvidas com o enfoque de gênero, com ênfase a incorporação de novos eixos relacionados às questões do desenvolvimento sustentável, do acesso a terra e à moradia, da comunicação/mídia/cultura não-discriminatórias, da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, do enfrentamento do racismo e do enfrentamento das desigualdades geracionais. Assim, a partir de 2008, a atuação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) se expande e torna-se cada vez mais enraizada e consolidada no âmbito do Governo Federal (BRASÍLIA, 2011).

A segunda ação foi o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência⁸ contra as Mulheres, que se deu na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (CNPM). O Pacto representa um novo patamar de intervenção na área da violência, sendo desenvolvido a partir de uma ampliação que é fundamentada na integração das diversas áreas setoriais, que reúne ações a serem executadas por diversos órgãos da administração pública nos próximos quatro anos, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres; e no reconhecimento do caráter multidimensional do fenômeno (BRASÍLIA, 2011).

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) possui como um de seus capítulos, o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM),

⁸ O Pacto Nacional compreende não apenas a dimensão da resposta aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantias dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>

realizada em agosto de 2007 e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2008. (BRASILIA, 2011).

O Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018, transferiu a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres para a estrutura organizacional do Ministério dos Direitos Humanos.

3.3 Política Nacional de Enfrentamento à Violência a Mulher

Em 2005, foi criado o Plano Nacional de Política para Mulheres (PNPM), que foi orientado pelos seguintes pontos fundamentais: igualdade e respeito à diversidade, equidade e autonomia das mulheres, universalidade das políticas, laicidade do estado, justiça social, transparência dos atos públicos, participação e controle social. As ações prioritárias do plano foram organizadas em quatro linhas de atuação: autonomia, igualdade no mundo e no trabalho e cidadania, educação inclusiva e não sexista, saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, e combate à violência contra a mulher (Osis, Pádua & Fagundes, 2003).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher⁹ foi estruturada no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). O conceito de enfrentamento, diz respeito a criação de políticas públicas, que tenha como objetivo abranger a complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade, estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos

⁹ A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-deenfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>

internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM:

o enfrentamento à violência requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência (SPM. BRASÍLIA. 2011. p. 25).

A Política Nacional orienta-se pelos princípios elencados no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) nos seguintes pontos fundamentais: Igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos, equidade - a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, autonomia das mulheres – o poder de decisão sobre suas vidas deve ser assegurados e garantidos às mulheres e laicidade do Estado – as políticas públicas voltadas para a mulheres devem ser criadas independentemente de princípios religiosos (BRASÍLIA, 2011).

Ainda tratando dos princípios que regem o PNPM, temos: Universalidade das políticas que as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres; Justiça social, a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados; Transparência dos atos públicos, respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido. Participação e controle social, o debate e a participação das mulheres na criação das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Segundo a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência República (SPM/PR, 2001), a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, tem âmbito também nas ações de prevenção, da assistência e da garantia dos direitos das mulheres, que assim compõem os eixos que estruturam a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. No âmbito preventivo, a Política Nacional prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam os mitos e

estereótipos de gênero, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres.

No que diz respeito à garantia dos direitos humanos das mulheres, segundo a SPM/PR (2011), a Política Nacional deverá cumprir as recomendações elencadas nos tratados internacionais na área de violência doméstica contra as mulheres, e ainda, devem ser criadas iniciativas que promovam o empoderamento da mulher e o resgate das mulheres enquanto sujeitos de direitos. Em relação ao combate à violência contra a mulher, compreende o estabelecimento e cumprimento de normas que garantem a punição do agressor/autor da violência contra a mulher.

Quanto ao eixo da assistência às mulheres em situação de violência, o Plano Nacional de Políticas para mulheres (PNPM), orienta que a Política Nacional deve garantir o atendimento humanizado e qualificado por meio de formação continuada de agentes públicos comunitários. Criação de serviços especializados voltados ao atendimento da mulher (Casa-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher) e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).

Para a consecução dos quatro eixos da Política, é fundamental o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, acompanhamento e avaliação sistemática de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; assistência e garantia de direitos. “O PNPM possui como um de seus Capítulos o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional” (PNPM, 2011, p.27).

A criação da lei Maria da Penha em 2006, lei nº 11.340, foi um marco importante no combate a violência contra a mulher. Esta lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre estes é citada a punição aos agressores e disposição sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e criar as casas-abrigos que recebem as

mulheres em situação de risco ou em violência doméstica (Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006).

Para complementar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, aconteceu a II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (CNPM), em 2007, na qual foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher como parte da Agenda Social do Governo Federal.

3.4 Pacto Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher foi lançado em 2007 na II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres. Este pacto consiste num acordo entre as três esferas de governo, federal, estadual e municipal do Brasil, para o planejamento de ações que ratifiquem as políticas públicas para combate à violência contra as mulheres. A partir deste pacto houve mais disseminação de informação nos meios de comunicação, o que favoreceu bastante a prevenção e a denúncia dos casos, visto que as mulheres passaram a ter maior domínio sobre os seus direitos (GOMES; BOMFIM; DINIZ; SOUZA; COUTO, 2012).

O Pacto Nacional foi parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersectorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tais como: na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, na justiça, na assistência social, entre outras. Esta conjunção de esforços já resultou em ações que, simultaneamente, vieram a desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero, interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promover o empoderamento das mulheres; mas muito ainda precisa ser feito e por isso mesmo, a necessidade de fortalecimento do Pacto.(BRASÍLIA, 2011. p.23)

Os objetivos do Pacto Nacional têm por base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que define os objetivos gerais e específicos do enfrentamento à violência. O objetivo geral do Pacto é enfrentar todas

as formas de violência contra a mulher. Os objetivos específicos são reduzir dos índices de violência contra a mulher, promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz (BRASILIA, 2011).

O atendimento a mulher em situação de violência constitui um dos principais eixos do Governo brasileiro. Esse eixo é materializado no conceito de Rede, que diz respeito ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e aos encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência e a integralidade e humanização do atendimento (BRASÍLIA, 2011, p. 29).

A consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da efetividade das ações do Pacto Nacional e da plena aplicação da Lei Maria da Penha, são condições imprescindíveis para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

3.5 Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres

Diante da complexidade que envolve a violência é necessária uma política que envolva as diversas esferas do poder público em conjunto com entidade da sociedade civil. É preciso uma política social que vise superar o caráter descontínuo que tem caracterizado as políticas públicas no Brasil.

Como forma de ampliar e integrar todos esses dispositivos a SPM cria em 2011 a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. A rede apresenta uma atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais, que visam o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e os seus direitos humanos, assim como a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASILIA, 2011).

Segundo Pasinato e Santos (2008), no ano de 2003 surgiu uma nova fase nas políticas públicas de âmbito nacional relacionadas às mulheres, com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, a qual recebeu o status de Ministério, com orçamento próprio, poderes e autonomia administrativa para criar e executar políticas públicas voltadas para a ampliação e a garantia dos direitos das mulheres. Dessa forma, a política de enfrentamento à violência contra a mulher foi ampliada no

sentido de promover a implantação de novos serviços e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência.

A realização da conferência I e II, Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizadas respectivamente em 2004 e 2008 e com a construção coletiva de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como ponto prioritário no campo das políticas públicas de enfrentamento a violência sofrida pela mulher. Desta forma, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, envolveu diferentes setores do Estado com o objetivo de ampliar cada vez mais a rede de proteção a mulher vítima de violência.

Nos dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, foi dedicado um capítulo específico sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres que estabeleceu princípios, diretrizes, ações de prevenção e combate à violência, assim como de assistência e garantia de direitos de mulheres em situação de violência. Foi utilizado um novo paradigma fundamentado nas concepções de rede e de transversalidade de gênero, articuladas em dois eixos. O primeiro eixo chamado horizontal afirma que os serviços devem fazer parte de uma rede intersetorial que possibilite o atendimento integral às mulheres. O segundo eixo chamado de vertical estabelece que as políticas e serviços do Município, do Estado e da União devem estar articulados de forma a otimizar os recursos existentes e potencializar os resultados que possam ser alcançados (PASINATO; SANTOS, 2008).

A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres surgiu sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e tem por objetivo desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas que possam garantir a proteção das mulheres e garantia de seus direitos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Desse modo, a Rede de Enfrentamento pretende efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres que a cada dia vem aumentando.

A Rede é integrada por agentes governamentais e não-governamentais que formulam, fiscalizam e executam políticas voltadas para as mulheres. Fazem parte organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, conselhos dos

direitos das mulheres, outros conselhos de controle social e núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres; serviços/programas que tratam da responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011).

Ao trabalhar em rede, a violência contra a mulher passa a ser responsabilidade de todos. A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres leva em consideração a multiplicidade de serviços e de instituições. Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres.

Diante deste novo foco de trabalhar em rede, a III CNPM, realizada de 13 a 15 de setembro de 2011, trouxe como meta para os próximos anos: reformar e construir serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, capacitar os profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, justiça e demais áreas da rede de atendimento.

Em 2012, após 06 anos da publicação da lei Maria da Penha, lei 11.343/06, notou-se que as mulheres faziam a denúncia contra o agressor, mas desistiam, pois, acreditavam que o companheiro poderia mudar o comportamento agressivo com o passar do tempo, e acreditavam no arrependimento demonstrado por ele. Em seguida ao fato registrado da agressão, o companheiro voltava a agredir a mulher praticando as mesmas agressões (BRASILEIRO, 2014).

Essa conduta gerou uma nova ação por parte dos organismos públicos e surge a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424 que conferiu natureza pública e incondicionada à ação penal fundada na Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). A instauração da ação penal não mais depende da representação ou vontade da mulher em ver o agressor processado e julgado. Pois, conforme julgamento da Suprema Corte, a iniciativa para propositura de uma ação penal é do Ministério Público e não vítima da violência.

Renato Brasileiro, 2014:

No julgamento do Supremo, pesou o fato de dados estatísticos revelarem que, na maioria dos casos em que perpetrada lesão corporal de natureza leve no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, esta acaba por não representar ou por afastar a representação anteriormente formalizada em face de vício de vontade da parte dela. Por isso, o agressor

passaria a reiterar seu comportamento ou a agir de forma mais agressiva. Conclui-se, então que, deixar a mulher decidir sobre o início da persecução penal significaria desconsiderar a assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais, tudo a contribuir para diminuição de sua proteção e prorrogar o quadro de violência (Brasileiro, 2014, p.909).

Desta forma, a mulher após a denúncia contra o companheiro por agressão não poderá mais desistir da ação, o processo fica sob responsabilidade do Ministério Público, sendo assim a ação penal pública incondicionada¹⁰, não dependendo da vontade da vítima em ver processado e julgado o autor do crime (Supremo Tribunal Federal, 2012).

No ano de 2013, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência foi estabelecida a criação da Casa da Mulher Brasileira, por meio do programa Mulher, viver sem violência, instituído e coordenado pela Secretaria de Políticas para mulheres da Presidência da República (SPM-PR).

3.6 Casa da Mulher Brasileira

Em 2013, foi criado pelo Governo Federal e coordenado pela Secretaria de Políticas para mulheres, o programa Casa da Mulher Brasileira, que é um dos componentes do programa Mulher, Viver sem Violência, instituído pelo Decreto Federal nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. O programa visa a facilitar o acesso aos serviços públicos que garantem o enfrentamento da violência contra a mulher e sua autonomia econômica.

O equipamento representa um conjunto articulado de intervenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pretendendo a integração de todos os órgãos de enfrentamento à violência contra as mulheres, objetivando prevenir, coibir e eliminar a violência de gênero em todo o País. A criação da casa é reflexo do novo paradigma para o atendimento da mulher em situação de violência. É o da integração de todos os serviços essenciais para essa circunstância crítica, e em local que fosse garantido o acesso, que garantisse um ambiente acolhedor,

¹⁰ Ação penal pública incondicionada é a ação penal pública cujo exercício não se subordina a qualquer requisito. Não depende, portanto, de prévia manifestação de qualquer pessoa para ser iniciada. É mesmo irrelevante a manifestação do ofendido. Art. 100 do Código penal: “a ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.”

harmônico, confortável e seguro, para resguardar a integridade físico-emocional das mulheres atendidas pela casa.

O novo programa representa uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. Um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência.

3.6.1 Programa: Mulher, viver sem violência

O Programa “Mulher, Viver sem Violência” foi lançado pela Presidenta Dilma Rousseff, em 13 de março de 2013, com objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. A iniciativa foi transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº. 8.086, de 30 de agosto de 2013. A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República foi responsável pela coordenação do Programa e atuou de forma conjunta com os Ministérios da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Trabalho e Emprego, para a implementação do programa.

Entre 2013 e 2014, 26 unidades da federação (com exceção de Pernambuco) aderiram ao Programa Mulher: Viver sem Violência, das quais 18 assinaram o termo de adesão por meio de ato público. O Programa: Mulher, Viver sem Violência, foi criado e estruturado nos seguintes eixos: Implementação da Casa da Mulher Brasileira, ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, organização e humanização do atendimento às vítimas de violência

sexual, campanhas continuadas de conscientização, Unidades Móveis para atendimento a mulheres em situação de violência no campo e na floresta.

A Política Pública da Casa da Mulher Brasileira foi oriunda do programa: Mulher, Viver sem Violência, que fez parte do pacto assinado pelos Estados da Federação, que assumiram o compromisso de realizar a instalação da Casa da Mulher Brasileira em parceria com o Governo Federal. O objetivo do programa era a instalação da casa da Mulher Brasileira em cada Capital do Brasil.

3.6.2 Serviços oferecidos pela Casa da Mulher Brasileira

De acordo com o programa de políticas públicas, a Casa da Mulher Brasileira oferece no mesmo espaço diversos serviços especializados para alcançar todos os tipos de violência sofrida pelas mulheres tais como: recepção, acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, promoção da autonomia econômica, central de transportes, ilha digital e brinquedoteca.

O serviço da equipe de acolhimento e triagem é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Forma um laço de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário. A equipe multidisciplinar presta atendimento através do apoio psicossocial continuado e dá suporte aos demais serviços da Casa. Auxilia a superar o impacto da violência sofrida; e a resgatar a autoestima, autonomia e cidadania.

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) é a unidade da Polícia Civil para ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual, entre outros. Os Juizados ou varas especializados de Violência Doméstica contra a Mulher são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas resultantes de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha, lei nº 11.340/2006.

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento. O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orienta as mulheres sobre seus direitos, presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.

A Promoção da Autonomia Econômica é um serviço que visa preparação das mulheres para o mercado de trabalho, chamado de “portas de saída” da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de educação financeira, qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho. As mulheres sem condições de sustento próprio e/ou de seus filhos podem solicitar sua inclusão em programas de assistência e de inclusão social dos governos federal, estadual e municipal.

A Central de transportes possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento como serviço de saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), medicina legal e abrigo. A Brinquedoteca tem como objetivo o acolhimento de crianças de 0 a 12 anos de idade, que acompanham as mulheres assistidas, dando suporte enquanto estas aguardam o atendimento. Alojamento de passagem é espaço de abrigo temporário de curta duração (até 24h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.

Os serviços de saúde atendem as mulheres em situação de violência. Nos casos de violência sexual, a contracepção de emergência e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/aids devem ocorrer em até 72h. Além do atendimento de urgência, os serviços de saúde também oferecem acompanhamento médico e psicossocial.

4 CASA DA MULHER BRASILEIRA DO CEARÁ

A Casa da Mulher Brasileira do Estado do Ceará entrou em funcionamento no dia 23 de Junho de 2018 e foi inaugurada em 14 de dezembro de 2018, com endereço na Rua Tabuleiro do Norte, s/n - Couto Fernandes, Fortaleza - CE, 60442-040. Resultado de parceria entre Governo do Ceará, Governo Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e Prefeitura Municipal de Fortaleza. O equipamento representa um conjunto articulado de intervenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pretendendo a integração de todos os órgãos de enfrentamento à violência contra as mulheres, objetivando prevenir, coibir e eliminar a violência de gênero em todo o País.

O local integra em sua estrutura Delegacia de Defesa da Mulher, Centro de Referência da Mulher, Juizado Especializado, Ministério Público e Defensoria Pública. O foco é o atendimento a mulheres que sofram qualquer tipo de violência de gênero, tais como: violência doméstica (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), assédio moral, assédio sexual, negligência, violência institucional, pornografia virtual, entre outras formas de violência.

Integra no mesmo espaço serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, serviço de promoção de autonomia econômica, espaço de cuidado para crianças (brinquedoteca), alojamento de passagem e central de transportes. A Casa funciona 24 horas por dia com serviços inteiramente gratuitos.

No dia 23 de Junho de 2019 a Casa da Mulher Brasileira do Ceará completou 12 meses de funcionamento. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, divulgou no dia 26 de junho dados cadastrais de atendimentos nos primeiros doze meses de funcionamento da Casa da Mulher Brasileira revelou que 27% das mulheres atendidas pelo órgão moram nos bairros da Regional V. Em seguida, vêm as mulheres da Regional VI e Regional III, com 18% e 15%, respectivamente. A Casa atende mulheres que sofrem qualquer tipo de violência de gênero (CEARÁ, 2020).

O perfil prioritário registrado em atendimentos é de mulheres que já concluíram o ensino médio, pardas, católicas, e com idades entre 25 e 34 anos e solteiras. Foram realizados, 21.907 atendimentos no primeiro ano de funcionamento do órgão, segundo informações divulgadas no site da defensoria publica (CEARÁ, 2020)

Quanto ao aspecto da educação, 35% das mulheres atendidas já concluíram o Ensino Médio. Em seguida, 22% afirmam ter o Ensino Fundamental incompleto e 13% têm o Ensino Superior incompleto. Já no quesito economia, 48% das mulheres atendidas afirmam ganhar entre meio e três salários mínimos, 35% delas afirmam que não possuem renda e 12% ganham até meio salário mínimo. Apenas 1% das mulheres atendidas ganham mais que cinco salários mínimos (CEARÁ, 2020).

No mês que a Lei Maria da Penha completou treze anos de sanção, a Casa da Mulher Brasileira, equipamento vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), já soma quase 25 mil atendimentos às mulheres em situação de violência no Ceará. Em julho, um mês após o primeiro ano de funcionamento, a Casa alcançou 24.972 atendimentos, entre primeira vez e retorno. Apenas naquele mês, foram 2.563 atendimentos realizados. (CEARÁ, 2020)

A secretária-executiva de Políticas Públicas para Mulheres, Denise Aguiar, entende que o número de atendimentos já realizados mostra que as mulheres estão se empoderando do equipamento e denunciando as ameaças e violências sofridas. E que, uma das formas de enfrentamento a violência se dá através de um acolhimento a mulher em situação de violência para eu esta se sinta acolhida e segura para denunciar as agressões sofridas. (CEARÁ, 2019).

4.1 Rede de serviços oferecidos na Casa da Mulher Brasileira do Ceará

Os serviços de atendimento oferecidos a mulher em situação de violência são os de: recepção, acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, ministério público, defensoria pública, promoção da autonomia econômica, central de transporte, Ilha Digital e brinquedoteca.

O serviço da equipe de acolhimento e triagem é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Forma um laço de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário.

A equipe multidisciplinar presta atendimento psicossocial continuado e dar suporte aos demais serviços da Casa. Auxilia a superar o impacto da violência sofrida; e a resgatar a autoestima, autonomia e cidadania.

Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) é a unidade da Polícia Civil para ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica, familiar e sexual, entre outros.

Os juizados/varas especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça responsáveis por processar, julgar e executar as causas resultantes de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orienta as mulheres sobre seus direitos, presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal.

A Promoção de Autonomia Econômica é uma das portas de saída da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio de educação financeira, qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho. As mulheres sem condições de sustento próprio e/ou de seus filhos podem solicitar sua inclusão em programas de assistência e de inclusão social dos governos federal, estadual e municipal.

A Central de Transportes possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), medicina legal no instituto de Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) e abrigo.

A Brinquedoteca acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que acompanham as mulheres enquanto estas aguardam o atendimento.

O alojamento é o Espaço de abrigo temporário de curta duração (até 24h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.

A Ilha digital foi inaugurada em 10 de Maio deste ano (2019), faz parte do Programa “Computadores Para Inclusão”, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). O novo espaço funciona com dez computadores com oficina de informática organizacional para mulheres atendidas pela Casa da Mulher Brasileira. Com o acesso a esse novo serviço, as mulheres em situação de vulnerabilidade poderão, aos poucos, retomar suas vidas, se preparar

para o mercado de trabalho e buscar independência financeira. A ilha digital estimula o empoderamento das mulheres, objetivo buscado pelo programa Mulher, Viver sem Violência, da Secretaria de Políticas para Mulheres.

A Ilha Digital surgiu através de uma parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social (IDEAR), que já atuam em conjunto na implementação de ilhas digitais pelo Brasil. Há 10 anos, os órgãos trabalham pela inclusão digital de pessoas em situação de exclusão social, através do Programa Computadores pela inclusão. Esse projeto transforma lixo em oportunidade, computadores que seriam levados ao lixo, são doados ao IDEAR, este faz a restauração e o inclui no projeto de inclusão digital.

4.2 Núcleo de Enfrentamento a violência contra a Mulher – NUDEM – Ceará alterações na Resolução nº 044/2010

A resolução nº 044/2010 institui o Núcleo de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher – NUDEM, considerando as preconizações da lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, segundo os quais é assegurado à mulher em situação de violência a ampla assistência jurídica em todos os atos processuais, cíveis e criminais, devendo esta ser prestada pela Defensoria Pública, nos casos de hipossuficiência da ofendida e que a nova lei impõe novos paradigmas de atuação a todos os envolvidos nos processos de violência contra a mulher.

Hoje o Estado do Ceará conta com dois Núcleos de Enfrentamento a Violência contra a Mulher – NUDEM, localizado em Fortaleza, Rua Tabuleiro do Norte, S/N, Couto Fernandes (Casa da Mulher Brasileira) – Fortaleza-CE, e outro localizado Juazeiro do Norte – Travessa Iguatu, 304, CEP 63122045, Santa Luzia, Crato Ceará. Nudem Cariri atende demandas das cidades Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, foi instalado em junho de 2018.

O NUDEM Fortaleza conta com três defensores públicos e uma equipe psicossocial para atender as demandas das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Além da parceria com as instituições da rede, o NUDEM conta ainda com convênios que ajudam a ampliar os serviços ofertados. “Temos convênio com clínicas-escola de psicologia de universidade públicas e particulares, porque ao procurarem amparo da legislação, as vítimas têm chegado muito fragilizadas”.

Explica Dra. Jeritza Braga, Defensora Pública e supervisora do NUDEM. (CEARÁ, 2020).

Recentemente, com alteração dada pela Resolução nº 168/2018, os núcleos ampliaram sua abrangência e agora atendem mulheres trans e travestis. Com a mudança, promovida ao final de 2018, a atuação dos defensores é centrada na violência doméstica e familiar e ganhou a abrangência com a inclusão dos crimes sexuais. Conforme preceitua o artigo 1º da resolução 044/2010, o atendimento ficou mais abrangente, incluindo mulheres transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais, em qualquer caso de violência de gênero.

Art. 1º regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o núcleo de enfrentamento à violência contra a mulher – NUDEM, com a incumbência de promover a assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres em situação de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, nos termos que preceitua o artigo 35 da Lei Maria Penha (Lei nº 11.340/2006), incluídas as mulheres transexuais, travestis e vítimas de crimes sexuais, em qualquer caso de violência de gênero. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018, de 12 de dezembro de 2018).

O NUDEM tem por objetivo proporcionar, no âmbito de suas atribuições, um atendimento de qualidade, humanizado, célere e eficiente, de forma articulada com toda a rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, no Estado do Ceará, ofertando à mulher em situação de vulnerabilidade conseqüente da violência sofrida, um amparo humanizado, além dos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública.

4.3 Atuação do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Defensoria Pública do Ceará – NUDEM

A Defensoria Pública do Estado do Ceará, que possui como função institucional prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas, viabilizando assim o acesso a justiça, desde o ano de 1991 implementou o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. A Lei Maria da Penha, em seus art. 27 e 28 trata acerca da assistência judiciária à mulher vítima de violência:

LEI No 11.340/06.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Art. 27.
Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado,

ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei. Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

A atuação da Defensoria Pública nesta área envolve a defesa dos direitos das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, prestando toda a assistência, como educação em direitos, orientação jurídica, ajuizamento de ações necessárias de acordo com o caso (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, etc.), requerimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e encaminhamento para a rede de proteção existente no Estado e no Município.

No que tange à atuação do NUDEM, além dos atendimentos realizados, ofícios enviados, participação em palestras e eventos de forma geral, importante registrar que a atuação ocorre em ações de natureza cível e pedido de medidas protetivas, totalizando 3.753 ações em 2017; 5.850 em 2018 e 8.224 em 2019. (NUDEM, 2020).

De acordo com a defensora pública Jeritza Braga, supervisora do Nudem, a integração de todos os órgãos no mesmo espaço facilitou o acesso do público alvo ao serviço. “Hoje não temos mais as dificuldades relatadas, mesmo quando eram encaminhadas pela delegacia. Agora, tudo está concentrado em um único equipamento e podemos dar uma atenção mais qualificada, com atendimento especializado e humanizado, fazendo os encaminhamentos necessários e isso influenciou diretamente no número de pessoas atendidas” disse Jeritza.

Cada mulher que procura o Núcleo pode abrir mais de um procedimento, de acordo com o contexto e a demanda. Em 2018, as maiores demandas apresentadas foram: pensão alimentícia, guardas de filhos e divórcio, além de queixa crime, medida protetiva, reconhecimento e dissolução de união estável.

4.4 Perfil das assistidas

No tocante ao perfil das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas pela equipe psicossocial do NUDEM, este foi levantado nos atendimentos dos anos de 2018 e 2019. São vários os indicadores da pesquisa a fim de detalhar o perfil das assistidas do equipamento. Registre-se, contudo, que o resultado da pesquisa é uma amostragem das mulheres atendidas pela equipe

psicossocial do núcleo, já que a participação delas não pode ser obrigatória, e sim, espontânea, pois as assistidas manifestam a vontade ou não de atendimento pela equipe psicossocial, pois muitas delas manifestam o desinteresse em participar, pois muitas desejam apenas protocolar as ações. A equipe psicossocial do NUDEM é composta por uma psicóloga e uma assistente social.

Com relação aos tipos de violência, segundo dados do NUDEM, a maior incidência de foi de violência psicológica, um total de 1.116 vezes, seguida de violência física, quantificada em 832 vezes; contabilizada em 827 vezes, a violência moral fica em terceiro lugar com relação aos tipos de violência sofrida pela mulher assistida pelo NUDEM. Já a violência patrimonial aparece em seguida com 664 casos relatados, em número bem menor em relação a violência sexual com 281 casos quantificados nos dois anos de funcionamento do NUDEM na casa da mulher brasileira.

Tabela 1 – Quantidade de Tipos de Violência

Tipos de violência/ano	2018	2019	Total
Psicológica	554	562	1.116
Física	418	414	832
Sexual	140	141	281
Patrimonial	362	302	664
Moral	435	392	827

*questões em que a possibilidade de marcar mais de uma alternativa.

Fonte: Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher – NUDEM

A tabela referente à faixa etária das mulheres atendidas pelo NUDEM informa que no seu primeiro ano de funcionamento (2018), foram atendidas em sua maioria mulheres com idade entre 26 a 35 anos (413), e também mostra uma elevada quantidade de mulheres com idade entre 36 a 45 anos (377), no decorrer desses dois anos de atendimento é possível perceber que essas duas faixas etárias possuem a maior quantidade numérica, seguida das mulheres com faixa etária de 18 a 25 anos (155), e ainda temos as mulheres entre 46 a 55 anos (129). Temos ainda as mulheres de faixa de 56 a 70 anos de idade (49), seguindo da faixa acima dos 70 anos (8).

Tabela 2 – Faixa etária das mulheres atendidas

Faixa etária / ano	2018	2019	Total
18 a 25 anos	78	87	155
26 a 35	220	193	413
36 a 45	178	199	377
46 a 55	67	62	129
56 a 70	23	26	49
Acima de 70 anos	2	6	8
Total por ano	568	573	1.141

Fonte: Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher – NUDEM

Um importante dado coletado pelo NUDEM se refere à quantidade de tempo que a mulher leva para quebrar o ciclo da violência, para procurar assistência na Defensoria Pública. Em primeiro, temos o número quantificado de 366 mulheres que levam um período de 1 até 5 anos, seguido de um período de 10 até 20 anos (304) para a mulher fazer a denuncia da violência, este se refere ao período mais longo dos dados levantados. Pela tabela percebe-se que a maioria das mulheres demoram cerca de 1 a 5 anos que para denunciar a violência sofrida.

Tabela 3 – Tempo da violência vivida até a realização da denúncia

Tempo de violência vivida	2018	2019	Total
Menos de 6 meses	39	18	57
6 meses até 1 ano	18	15	33
1 até 5 anos	211	155	366
5 até 10 anos	98	121	219
10 até 20 anos	141	163	304
Mais de 20 anos	58	101	159
Total por ano	565	573	1.138

Fonte: Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher - NUDEM

Outro dado coletado pelo NUDEM é diz respeito sobre a situação financeira das mulheres atendidas. Nos anos de 2018 e 2019 as mulheres atendidas possuindo renda de até um salário mínimo eram maioria (374), em seguida mulheres sem renda (248), já mulheres que recebiam de um até a dois salários mínimos totalizaram 229. Os dados informam ainda as mulheres com renda do programa bolsa família totalizando 180. A pesquisa demonstra ainda um número de mulheres com renda de dois a quatro salários mínimos, totalizando 60, e ainda temos o

numero de mulheres (17), que possuem renda acima de salários mínimos. E ainda o numero de 33 mulheres que não informaram suas rendas.

Tabela 4 – Renda mensal das mulheres assistidas

Renda / Ano	2018	2019	Total
Até 1 salário mínimo	186	188	374
1 até 2 salários Mínimos	126	103	229
2 até 4 salários mínimos	35	25	60
Acima de 4 salários mínimos	11	6	17
Bolsa família como renda	69	111	180
Não possui renda	137	111	248
Não informado	4	29	33
Total	568	573	1.141

Fonte: Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher – NUDEM

Seguindo com a análise dos dados fornecidos pelo NUDEM, temos quantificado o grau de escolaridade das mulheres atendidas pelo equipamento durante esses dois anos de funcionamento. Os dados demonstram que em primeiro foi contabilizado maior número (410) de mulheres com ensino médio completo, em seguida temos o número de 253 assistidas com ensino fundamental incompleto, e em seguida temos o número de 161 com ensino médio incompleto. É importante salientar que, apesar do número de mulheres com ensino médio completo ser maior em atendimento pelo NUDEM, foi realizado também, segundo contabilizado, um número 101 assistidas com ensino superior completo. Ou seja, isso demonstra que o NUDEM alcança mulheres de diversos graus de escolaridade, de conhecimento. O atendimento é para toda mulher em situação de violência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tabela 5 – Nível de escolaridade

Escolaridade / Ano	2018	2019	Total
Alfabetizada	7	4	11
Não alfabetizada	6	6	12
Ens. Fund. Incompleto	118	135	253
Ens. Fund. Completo	39	32	71
Ens. Médio Incompleto	74	87	161
Ensino médio completo	198	212	410
Ensino superior incompleto	5	48	53
Ensino superior completo	59	44	103
Pós - graduação completa	13	4	17
Pós - graduação incompleta	1	1	2
Não informado	0	0	0
Total	568	573	1.141

Fonte: Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher - NUDEM

Sabemos que a violência contra a mulher ocorre em ciclos, os chamados ciclos da violência¹¹, onde a mulher se ver inserida e muitas vezes não tem a coragem de denunciar. Nessa pesquisa, se fez necessário conhecer as causas que impediam a mulher de procurar assistência no NUDEM para romper o ciclo da violência. Em primeiro, temos como fator que impediam as mulheres de romper o ciclo, a dependência emocional com um número de 295; em segundo, um fator chamado medo do agressor, que contabiliza um total de 252; em terceiro temos a dependência familiar com 213; e ainda temos o fator da dependência financeira, descrença dos órgãos públicos e ainda os casos que não se aplicam.

Como revelado pelos dados colhidos, a dependência emocional teve maior número em relação a dependência financeira. De acordo com o ciclo da violência, composta de três fases distintas, a terceira fase conhecida fase, chamada de lua de mel, onde ocorre o arrependimento do agressor e a mulher acreditando em uma mudança acaba perdendo, gerando assim a dependência emocional.

Tabela 6 – Dependência que a impede de romper o Ciclo da Violência

Dependência / Ano	2018	2019
Financeira	209	176
Emocional	300	295
Familiar	235	213
Religiosa	37	21
Medo do agressor	310	252
Descrença nos órgãos de proteção	53	1
Não se aplica	61	86

*questões em que a possibilidade de marcar mais de uma opção.

Fonte: Fonte: Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher – NUDEM

Outro dado importante levantado na pesquisa foi o mapeamento geográfico. Segundo dados foi possível descobrir de onde chegam a maioria das mulheres atendidas pelo NUDEM, de quais bairros de fortaleza predomina a procura por atendimentos. De acordo com dados coletados, as assistidas do NUDEM

¹¹ O ciclo da violência se manifesta em três fases distintas. A primeira, chamada de fase de construção da tensão, nesta ocorrem agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos etc. A segunda, chamada de explosão da violência, esta é marcada por agressões agudas, quando a tensão atinge seu ponto máximo e acontecem os ataques mais graves. A terceira e última fase, chamada de Lua de Mel, fase do arrependimento do agressor, terminado o período da violência física, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira, pede perdão e promete mudanças. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>

durantes esses dois anos de atuação em sua maioria são da Regional V, com um número de 355, segundo está as assistidas da Regional III com um total de 208 assistidas, e por terceiro temos um número de 186 assistidas que fazem parte da regional VI. O NUDEM atende ainda mulheres das Regionais I, II e IV. Atende também mulheres que não estão fora das Regionais, tais como um número de 20, conforme tabela abaixo.

Desde 1997, durante a gestão do Prefeito Juraci Magalhães, a administração executiva da prefeitura está dividida em subprefeituras chamadas de Secretarias Executivas Regionais (as SERS), que são ao todo 7 Regionais (SER I, SER II, SER III, SER IV, SER V, SER VI e a regional do Centro, que foi criada esta ultima em 2011, antes o Centro era vinculado a Regional II. (www.ipece.ce.gov.br)

A Regional V atua nos bairros Aracapé, Bom Jardim, Canindezinho, Conjunto Ceará I e II, Conjunto Esperança, Genibaú, Granja Lisboa, Granja Portugal, Jardim Cearense, Maraponga, Mondubim, Parque Santa Rosa, Parque São José, Planalto Ayrton Senna, Prefeito José Walter, Presidente Vargas, Siqueira e Vila Manoel Sátiro (IPECE, 2020).

E os bairros que fazem parte da Regional III são os seguintes: Quintino Cunha, Olavo Oliveira, Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, Jockey Clube, João XXIII, Bom Sucesso e Antônio Bezerra. (www.ipece.ce.gov.br).

A Regional VI, atua nos bairros Aerolândia, Alto da Balança, Ancuri, Barroso, Boa Vista, Cajazeiras, Cambeba, Cidade dos Funcionários, Coaçu, Conjunto Palmeiras, Curió, Dias Macedo, Edson Queiroz, Guajeru, Jangurussu, Jardim das Oliveiras, José de Alencar, Lagoa Redonda, Messejana, Parque Dois Irmãos, Parque Iracema, Parque Manibura, Parque Santa Maria, Passaré, Paupina, Pedras, Sabiaguaba, São Bento e Sapiranga (IPECE, 2020).

As Regionais atuam nos bairros para promover a articulação da rede de serviços públicos disponíveis para o cidadão de modo a potencializar seus resultados e impactos para a qualidade de vida, entre outras.

Tabela 7 – Mapeamento Geográfico da Violência

Mapeamento geográfico/Ano	2018	2019	Total
Regional I	52	64	116
Regional II	54	37	91
Regional III	95	113	208
Regional IV	83	78	161
Regional V	182	173	355
Regional VI	85	101	186
Sercefor	2	2	4
Fora das Regionais	15	5	20
Total	568	573	1.141

Fonte: Fonte: Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher – NUDEM

A etapa seguinte foi a das entrevistas semiestruturadas realizada com três assistidas do NUDEM. Não foi fácil realizar as entrevistas, pois algumas assistidas se recusaram a falar por medo, outras já concordaram em conceder a entrevista, mas não forneceram seus nomes completos por receio e medo. As entrevistadas só aceitaram fornecer as iniciais de seus nomes, idade e profissão. Compreensível esse comportamento, pois durante as entrevistas pude perceber que o maior vilão dessas mulheres é o medo.

4.5 Entrevista realizada com as assistidas

A metodologia de entrevista é uma das formas mais utilizadas para compreensão de temáticas, especialmente na área de humanas. Com elas são abordados questionamentos e através das respostas é possível se avaliar as circunstâncias de determinados eventos. Segundo o Historiador Gisafran Jucá, especialista em História Oral, ela é de relevante importância para conhecimento dos fatos:

Não constitui novidade que, desde os tempos primitivos, os relatos orais significavam um precioso recurso de transmitir informações a cerca das experiências sociais ou mesmo de divulgação do conhecimento adquirido. (JUCÁ, 2011, p. 150).

Assim, a entrevista em geral é utilizada pelo pesquisador como auxiliar para coleta de dados, como pode ser o instrumento único de pesquisa. Em ambos os casos ela tem igual poder de importância, no entanto quando é usada apenas como auxiliar é utilizado também outros mecanismos, como os questionários.

Osterne (2001) entende que todos os dados são importantes para o desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa.

Na pesquisa qualitativa, todos os fenômenos são importantes e preciosos: a incidência das manifestações e sua circunstancialidade, a frequência e a interrupção, o silêncio e a fala. É preciso encontrar o significado oculto e o significado manifesto. Os dados existem num fluxo constante de relações. Não se reduzem às percepções sensíveis e aparentes; manifestam-se numa tensão dialética de revelações e ocultamentos (OSTERNE, 2001,p.40)

Para Oliveira (1996), a primeira experiência de um pesquisador com campo é a domesticação teórica de seu olhar, pois nenhum objeto deixa de ser apreendido e observado pelo esquema conceitual que lhe faz ver a realidade.

[...] Mas, somente a visão não é suficiente para dar conta da natureza das relações sociais. Para se chegar à estrutura dessas relações, o pesquisador deverá se valer de um outro recurso para obtenção de dados: a audição, o ato de ouvir. Tanto o olhar como o ouvir possuem significação especial para o cientista social. Ambos se complementam no exercício da investigação (OLIVEIRA, 1996, p. 15).

Para o autor a entrevista é como um ouvir especial, mas recomenda-se que é preciso saber ouvir. Pois além de olhar e ouvir é decididamente no ato de escrever, ou seja, na configuração final do produto do trabalho, é que o conhecimento se torna mais crítico. Seguindo o entendimento do autor, Osterne (2001.p.41), entende que “no ato de ouvir o informante, o pesquisador exerce, para o autor, extraordinário poder sobre seu interlocutor, ainda que mediante uma radical intenção de objetividade”.

Para a entrevista, procurei fazer perguntas simples, a indagação se refletia em saber como a assistida tomou conhecimento do NUDEM; o que a fez procurar o atendimento; e o que ela espera daqui para frente, após o atendimento pelo núcleo. Duas das entrevistadas estavam lá pela primeira vez, a outra já recebia atendimento do NUDEM e estava lá para saber informações das ações cíveis já impetradas. À medida que as assistidas iam falando, eu ia ouvindo e escrevendo, fielmente as suas falas, na transcrição realizei o registro das falas literalmente.

Era uma manhã chuvosa de sexta feira, por volta das 8h cheguei ao Núcleo para mais uma coleta de dados. Ao chegar no NUDEM, tinha a opção de aguardar dentro da sala dos funcionários, ou na sala de recepção com as assistidas. Então foi na sala com as assistidas que preferi aguardar, e ali permaneci por alguns minutos observando. Percebi que aos poucos, depois de alguns minutos elas começaram a conversar umas com as outras, a compartilhar a violência sofrida, ali vi que elas ficavam a vontade compartilhando com outra mulher suas dores. E aos

poucos me aproximei, me identifiquei e perguntei se elas aceitavam conversar comigo, responder algumas perguntas para pesquisa que eu estava fazendo. E somente três aceitaram conversar comigo, mesmo essas mulheres aceitando, percebi uma vergonha profunda que habitava nelas.

A primeira assistida a conceder a entrevista foi C.D.F, com endereço no Bairro da Parangada, profissão Socióloga, 30 anos de idade.

“ah vou falar, vou ter coragem. Minha primeira vez aqui, sou casada há seis anos, sofro violência a seis anos e tenho um filho de 1 ano e 10 meses. Tenho um restaurante no ifood aí ele pegou todos os meus instrumentos de trabalho e quebrou tudo, jogou no chão. Eu chorei muito, muito! Fiquei sem isso agora. Eu fui professora de educação infantil em Caucaia, mas estou sem ser agora e o ifood ajudava no meu sustento. Eu engravidei e quando estava com dois meses em outubro ele me forçou um aborto, fiquei muito doente, olha para mim. Eu sou magra e fiquei mais magra depois do aborto. Ele tem dinheiro vai usar as brechas da lei; procurei a polícia dia 27 de dezembro do ano passado, conversei mais de 5 horas com a delegada. Recebi as medidas protetivas dia 07 de janeiro. Ele mora no araturi, em Caucaia e eu na parangaba. Já mudei de endereço quatro vezes de 27 de dezembro até hoje. Moro com minha mãe agora. Eu tenho muito medo dele. Ele estava trabalhando, peguei meu filho, meus documentos e fugi. Eu espero entrar pelo menos entrar com o processo, porque papel não protege a gente; vou pedir para defensora pedido de guarda; alimentos e um defensor para acompanhar um caso. E quero também acompanhamento psicológico porque estou precisando muito”.(entrevistada nº 1).

Em seu relato, fala das agressões e, dentre elas, a que causou mais dor, o aborto que foi obrigada a fazer, e que por conta disso ficou muito doente e chegou a perder muito peso. Ela demonstra muito medo, e um pouco de descrença no equipamento, pois acredita que, pelo fato dele ter dinheiro vai conseguir uma brecha na lei. Percebi que apesar dela está ali, buscando assistência jurídica e psicológica, não acredita muito que vai resolver, mas que vai lutar até o fim.

A segunda assistida que concedeu a entrevista foi V.M.M, estudante de Direito, com 39 anos de idade.

“fui casada há dez anos, há cinco anos recebi medidas protetivas. As agressões começou quando meu filho tinha três meses de idade. Quando eu ia dar de mamar para meu filho ele achava ruim, parecia ciúmes, ficava louco. Ele começou a me xingar e bater, me dopava para eu não amamentar meu filho. Procurei em 2013 a defensoria e entrei com as ações de partilha de bens, pensão para mim e meu filho e guarda. Aí ele pegou e disse na justiça que eu era louca, sofri para provar que não sou louca. Ai as ação pararam um tempo e só agora em outubro de 2019 elas andaram. Fui encaminhada em 2013 para atendimento psicológico na unifor, só fui duas vezes percebi que esse mede só passa com o tempo, e não com psicóloga já sei disso. Hoje eu não consigo me relacionar com outra pessoa, tenho trauma, tenho medo. Acho aqui muito lento, demora muito as ações. Ele me seguia muito. Aí quando vim aqui o estacionamento não era aberto para

nos, só para funcionários, aí como que eu ia deixar meu carro lá fora, se ele me seguia, então fui reclamar no atendimento e liberaram para todas. A lei Maria da penha é boa para proteger a mulher mas para proteção dos filhos não tem. A lei precisa mudar para proteger os filhos também, pois ele continua vendo meu filho e eu tenho medo dele fazer alguma coisa com meu filho.” (entrevistada nº 2)

Nesta entrevista, a assistida revela insatisfação na demora das ações que realizou o pedido, mas admite que isso ocorreu porque seu ex marido entrou com outra ação alegando que a assistida era louca. Então teve que provar na justiça a sua capacidade mental. Admite que as medidas protetivas de fato afastaram o agressor dela, mas não afastou de seu filho e por conta do filho não quebrou totalmente o vínculo, pois sempre visita o filho. Ela demonstra desejo de mudança na lei Maria da Penha para que quando a mãe fosse agredida o agressor também deveria ser afastado dos filhos.

E a terceira entrevistada foi A.C. P, aposentada, com 61 anos de idade.

“tenho vinte anos de casada. Mas em paz só cinco anos. Tive quatro gravidez e perdi três delas, a ultima gravidez veio uma menina que morreu com sete meses de vida. Sofri muita violência verbal, sofri muito ditora, me afetou muito meu psicológico. Ele é alcoólatra, baba em cima de mi. Liguei para polícia ontem porque ele queria me matar. Durmo trancada há cinco meses não agüento mais. Pedi no dia oito de janeiro medida protetiva na delegacia da mulher. ele vai sair de casa, nem que seja com a policia. E aqui vou pedir ação de divorcio e divisão de bens. Eu me aposentei e já recebi meu dinheiro quatro vezes, agora estou com mais coragem. E eu vou resolver isso agora não tenho mais medo dele”. (entrevistada nº3).

A entrevista concedida pela A.C.P, em seu relato, pude perceber que sofreu muito violência psicológica. Que chegou a uma situação insustentável, e o que a fez tomar coragem de denunciar as agressões foram dois fatores: primeiro, o fato do agressor tentar matá-la, e segundo, a situação financeira atual. Está aposentada e isso a fez ter mais coragem, dizia com uma satisfação que já havia recebido seu beneficio quatro vezes. Eu percebi um olhar cansado, triste e a voz ofegante, respirando profunda. Mas muito determinada a pedir assistência jurídica no NUDEM.

Das três assistidas que entrevistei, todos os relatos foram muito triste para mim, eu as ouvia com muita atenção e vivenciava aquela situação. Vi o medo e vergonha pairar aquela sala, pois já estavam dentro daquelas mulheres. A única com mais firmeza, sem medo ou vergonha foi a terceira entrevistada (A.C.P). Mas mesmo com o medo e a vergonha existentes, o importante foi que elas quebraram o ciclo da violência, quando se encorajaram e procuraram da delegacia da mulher e o

NUDEM. Apesar de acharem que o agressor vai encontrar brecha na lei, elas estavam lutando para punir os agressores e isso é muito positivo.

4.6 Atendimento realizado pelo NUDEM

As atribuições do NUDEM estão elencadas no artigo 4º da Resolução nº 44/2010. Dentre elas temos:

Art. 4º, inciso I:

I – fazer atendimento pessoal e coletivo, prestando assistência jurídica integral e gratuita, as mulheres em situação de violência de gênero, no âmbito doméstico e familiar, sendo esta assistência de acesso à justiça, por todos os meios legais, atuando em todos os atos jurídicos, seja de consultoria, orientação, informação individual e coletiva sobre os direitos das mulheres. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018).

II – fazer, se necessário, encaminhamento das partes a outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência públicos ou privados, inclusive a outros órgãos da Defensoria Pública, recomendando sempre, atendimento prioritário por tratar-se de questão de violência doméstica e familiar, fazendo os devidos agendamentos, antes de encaminhar as partes. (Redação dada pela Resolução nº 168/2018).

O atendimento oferecido pelo NUDEM a mulher em situação de violência, é amplo e humanitário. Trata-se não só de assistência jurídica para ações cíveis como por exemplo, ação de divórcio, mas também serviço de divulgação, informação individual e coletiva, e conscientização dos direitos das mulheres. Além de realizar encaminhamento da mulher a outros órgãos de assistência, inclusive outros órgão dentro da Defensoria Pública e priorização do atendimento quando se tratar da mulher em situação de violência.

As mulheres que procuram pela primeira vez a Casa da Mulher Brasileira do Ceará são atendidas inicialmente por uma equipe multidisciplinar de acolhimento, composta por psicólogos e assistentes sociais para realizar o primeiro contato, e, de acordo com a vontade da mulher, esta é encaminhada para um dos serviços oferecidos pelo equipamento. Quando a mulher chega, ela coloca o nome no prontuário de atendimento na recepção, apresenta documento pessoal e endereço para formalização do atendimento. Posteriormente é feita uma entrevista preliminar para saber o que essa mulher necessita e o que a fez procurar a Casa da Mulher Brasileira, as informações ficam armazenadas na ficha

de atendimento. Após esse primeiro contato e triagem, a mulher é encaminhada para algum ou alguns dos serviços ofertados pela Casa da Mulher Brasileira.

Segundo a Supervisora, Dra. Geritza Braga, Defensora Pública e Supervisora do NUDEM essas mulheres chegam ao NUDEM sem saber que sofrem violência doméstica e familiar, acham que violência só diz respeito a física, quando na verdade a violência abrange suas diversas formas, conforme a lei 11.343/2006, Lei Maria Penha. Tais como, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência psicológica é praticada pelo agressor, antes de qualquer outro tipo de violência, e muitas vezes a mulher não tem consciência de que está sofrendo a violência psicológica.

A atuação do NUDEM visa o acolhimento, encaminhamento a equipe psicossocial da Defensoria Pública, composta por uma psicóloga e uma assistente social, acompanhamento jurídico nas ações cíveis, como por exemplo: ação de alimentos, ação de divórcio, ação de guarda, etc. E ainda através do Nudem as mulheres realizam pedido de medida protetiva, que são medidas consideradas urgentes para proteção da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na lei Maria da Penha, junto ao Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Após o atendimento pela equipe de acolhimento e triagem feito na recepção da Casa da Mulher Brasileira, caso essa vítima tenha interesse em entrar com ações cíveis, tais como, divórcio, guarda, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, será encaminhada ao NUDEM.

Os Defensores Públicos que atuam no NUDEM, realizam o primeiro atendimento a assistida, esclarecem e diagnosticam no caso concreto qual ação ou quais ações são cabíveis de acordo com a realidade da assistida. Nesse primeiro atendimento, a mulher conta a situação que passou ou que vem passando com o companheiro ou ex companheiro.

Após esse primeiro atendimento realizado pelos defensores, é marcado um retorno para que a assistida volte com os documentos necessários para ingressar com a ação cível desejada. E nessa mesma oportunidade, a defensora indaga se a assistida deseja pedir medidas protetivas da Lei Maria da Penha, se sim, o NUDEM solicita as medidas junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que será deferida em até 48 horas, conforme a lei Maria da Penha.

Para o segundo atendimento, o retorno da assistida, esta deverá voltar com a procuração jurídica e a declaração de que não pode arcar com as custas do processo, chamada de declaração de hipossuficiência assinada. Também deverá retornar com a relação de bens anotados, caso possuam, para entrada de ação de divórcio. As assistidas são orientadas pelos Defensores Públicos a trazerem os documentos necessários para as ações de acordo com o tipo de ação que pretendem entrar na justiça.

A assistida recebe um formulário para preencher com valores das despesas com filhos, caso a ação seja alimentos, e uma ficha a ser preenchida com a relação de bens, se a ação for divórcio. Assinam uma procuração para a Defensoria Pública representá-la em juízo, e assinam uma declaração de hipossuficiência para receber o benefício da justiça gratuita, onde declararão que são pobres e não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um processo.

Se a assistida pretende entrar com a Ação de Guarda, os documentos necessários que deveram acompanhar a ação são os seguintes: Original da Carteira de Identidade e CPF, comprovante de renda (Original do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do Imposto de Renda ou declaração de Imposto de Renda, original de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), original da Certidão de Casamento do(s) requerente(s), original da certidão de nascimento do(s) menor(es), nome e endereço dos pais biológicos da criança, certidão Negativa de antecedentes criminais, Atestado de sanidade física e mental do(s) requerente(s) (se não for o pai ou a mãe quem está pedindo), nome e endereço de 03 testemunhas. Qualquer prova documental que tem a criança sob sua guarda- atestado escolar, atestado médico, fotos,etc.

Quanto a Ação de Alimentos, ação esta voltada à prestação de alimentos por parte do pai da criança, a assistida deverá comparecer no retorno marcado pelo NUDEM com os seguintes documentos: original da carteira de identidade e CPF, comprovante de renda (Original do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do Imposto de Renda ou declaração de Imposto de Renda), original de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone). Original da Certidão de Nascimento da(s) criança(s), original de documentos que comprovem a possibilidade do réu pagar a pensão (carteira de Trabalho, contracheque, certificado de propriedade de veículo, matrícula de imóvel, etc). Número da conta e da agência ou

original do cartão bancário para depósito de pensão alimentícia, Comprovantes de despesas escolares, farmácia, alimentação, vestuário, tratamento médico e dentário, etc. Endereço residencial do pai da criança, nome e endereço do local de trabalho do pai da criança, nome e endereço de três testemunhas que saibam das condições financeiras do pai das crianças.

Quando a pretensão da assistida é o reconhecimento e dissolução da união estável, ação que deverá ser proposta é ação de Dissolução Litigiosa de União Estável. Os documentos que deverão ser apresentados pela assistida são os seguintes: original da Carteira de Identidade e CPF, comprovante de renda (Original do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do Imposto de Renda ou declaração de Imposto de Renda), Original de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), original da certidão de nascimento dos filhos (se houver), lista de bens móveis, se houver carro (Original do certificado de propriedade) e imóvel (matrícula do registro de imóveis ou original do contrato de compra e venda), Declaração de tempo de convivência assinada por três testemunhas, (reconhecer firma em cartório), número da conta e da agência ou Original do cartão bancário para depósito de pensão alimentícia.

Para ação de Conversão Litigiosa de Separação Judicial em Divórcio, os documentos deverão ser: original da Carteira de Identidade e CPF, comprovante de renda (Original do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do Imposto de Renda ou declaração de Imposto de Renda), original de comprovante de residência do(s) requerente(s) (conta de água, luz ou telefone), original da certidão de casamento com a averbação da separação, original da Certidão de Nascimento dos filhos (se houver), original da petição inicial e sentença com o trânsito em julgado da ação de separação e endereço completo da outra parte

O atendimento realizado pelo NUDEM, orienta a mulher quando esta tem o interesse de entrar com alguma ação cível, por exemplo, ação de guarda do filho (os), ação de divórcio, ação de reconhecimento e dissolução da união estável e ação de alimentos. E também encaminha a assistida a outros órgãos quando necessário. Além disso, realiza atendimento humanitário de assistência psicológica a mulher em situação de violência, buscando promover o emponderamento da mulher para que esta sinta-se encorajada a romper o ciclo de violência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como um dos objetivos analisar as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, com análise de todas elas de acordo com surgimento no País, a sua importância e enfoque. O objetivo principal desse trabalho foi conhecer a atuação e analisar a atuação do Núcleo de enfrentamento a violência contra a mulher – NUDEM, que é uma política pública que faz parte dos serviços ofertados pela Casa da Mulher Brasileira do Ceará, Fortaleza.

Foi analisado nesse trabalho como ponto focal, a atuação do NUDEM. Interesse em descobrir como ocorria os atendimentos, quantos profissionais faziam parte do equipamento, as atribuições do Núcleo, o papel da equipe psicossocial na abordagem a violência contra a mulher. E ainda, buscou-se descobrir o número de atendimentos realizados pelo núcleo nesses dois anos de funcionamento dentro da Casa da Mulher Brasileira (2008 e 2009). Verificou-se um aumento na procura por assistência no NUDEM depois de seu funcionamento na Casa da Mulher Brasileira. Verificou-se os tipos de ações jurídicas mais solicitadas pelas assistidas e perfil das assistidas.

A violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública, visto que se trata de um problema antigo, que traz problemas de natureza social, política e de saúde. O reconhecimento de que a violência contra a mulher é um problema de saúde pública ocorreu em 2003, com a publicação da Lei nº 10.788/ 2003 de 24 de Novembro. Esta lei representa o marco inicial da violência contra a mulher como um problema de saúde pública, devido aos danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, causados à mulher.

A violência foi, ao longo dos anos, deixando de ser vista como uma situação de relações privadas, que pertenciam aos lares e nestes deveriam ser resolvidas, passando a ocupar um lugar de destaque com o desenvolvimento de políticas públicas e leis para a sua prevenção e enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ressalta-se também, a importância dos momentos de discussão aberta para a sociedade que foram as conferências realizadas, as quais muito contribuíram para a realização de políticas públicas dentro da realidade da mulher vítima de violência.

Um grande passo foi dado em 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, foi um grande marco no combate à violência contra as

mulheres, pois mostrou-se mais eficaz na criação de políticas públicas, realização de eventos e medidas de prevenção até aos dias atuais. Em 2007, a Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM, realizou a II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres e lançou o Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, fazendo parte da agenda social do Governo Federal.

Em 2011, tivemos o lançamento da política pública chamada de Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e posteriormente, em 2015 a criação da Casa da Mulher Brasileira, com o objetivo de reunir atendimentos à mulher em situação de violência em um único equipamento e único endereço para facilitar a locomoção das mulheres e promover maior agilidade dos serviços de atendimento e acolhimento prestados.

Foi constatado que, entre as políticas criadas, aquela que apresentou maior relevância social foi a Lei Maria da Penha, visto que tornou mais visível o problema da violência e encorajou as mulheres a realizarem as denúncias. Merece destaque também, o Ligue 180 e o Programa Viva Mulher, os quais permitem maior privacidade à mulher para realizar a denúncia, receber informações e receber um atendimento integrado da rede.

Diante das políticas e dispositivos aqui apresentados, verifica-se uma tentativa do Governo Federal em facultar informação, acolhimento e assistência para mulheres em situação de violência, bem como punir os agressores. Nota-se, também, a importância do desenvolvimento de estudos como este, para refletir sobre a importância do empoderamento da mulher e determinação dos avanços e conquistas.

Porém, torna-se necessário reconhecer que a violência contra a mulher é ainda um problema de saúde pública com a necessidade de análises contextuais sobre a cultura, educação e possíveis causas daquela população para, a partir daí identificar estratégias específicas de cada local. Recomenda-se a realização de novos estudos que abordem o perfil e características dos agressores, das vítimas e das relações entre eles, por forma a guiar o desenvolvimento de novas medidas de combate à violência.

Conclui-se a partir deste estudo que a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher depende da conscientização de todos, famílias, comunidades e sociedade em geral, para que possam ser construídos outros valores, onde a violência é construída e legitimada. Já houve uma grande evolução

quando as políticas públicas de enfrentamento a violência foram criadas, mas é necessária a incorporação do recorte de gênero na construção das políticas de educação, saúde e assistência social e segurança pública para que possa favorecer a construção de relacionamentos humanos que não violem os direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência Maldita. In: ALMEIDA, Suely de S. **Violência de gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2007.
- ALMEIDA, Suely Souza. **Femicídio: algemas (in) visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- BANDEIRA, L; MELO, H.P. **Tempos e Memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2010.
- BASTERD, L. L. A resposta legislativa à violência contra a mulher no Brasil. In: ALMEIDA, S.S. **Violência de gênero e políticas**. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2007.
- BASTOS, T. B. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise a lei Maria da Penha**. Porto Alegre, Ed. Verbo Jurídico, 2011.
- BERENICE, Maria Berenice. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. Estado**, Brasília, v.29, n.2, p.33-39, maio - jun., 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008>. Acesso em: 07 set.2019.
- BIANCHINNI, Alice. **Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Brasília: SPM, 2014. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.
- BRASIL. Lei nº 11.340/2006 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Lei

Maria da Penha. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 08 de ago.2006.

BRASILEIRO, Renato. **Legislação Especial Criminal Comentada**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

CHAUI, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas antropológicas da mulher: sobre mulher e violência**. Rio de Janeiro: Zahar,1985.

COMPARATO, F.K. **A afirmação histórica dos direitos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 no combate a violência domestica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2018.

FROTA, Maria Helena de Paula. Interpretando a categoria de gênero de Joan Scott. In: FROTA, Maria Helena de Paula; OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, gênero e geração: temas transversais**. Fortaleza: EdUECE, 2004.

FROTA, Maria Helena de Paula; SANTOS, Vívian Matias dos. **O Femicídio no Ceará: machismo e impunidade?** Fortaleza: EdUece, 2012.

GIULIA, Tamayo Leon. **Questão de vida: balanço regional e desafios sobre os direitos das mulheres a uma vida livre de violência**. São Paulo: Cladem, 2000.

KINGDON, John W. Como Chega a Hora de Uma Ideia? In: SARAIVA, Enrique, FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e Igualdade de gênero**. [S.l:s.n], 2009.

MATHIAS, A. K; BEDONE, A. J; OSIS, M. J; FERNANDES, A. M. Prevalência da violência praticada por parceiro masculino entre mulheres usuárias da rede primária de saúde do estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, v.35, n.4, p.185-191, 2013.

MICHAU, L.; HORN, J; BANK, A; DUTT, M; ZIMMERMAN, C. **Abordando a violência contra as Mulheres um apelo à ação**. [S.l:s.n], 2015.

MINAYO, M. C. S. A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, n.8, p. 1259-1267, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v11s0/a15v11s0.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2019.

MINAYO, Maria Cecília Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

MINAYO, Maria Cecília Souza. Violência: um velho-novo desafio para a atenção à saúde. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v. 29, n.1, p.44-49, jan./abr. 2005

MOREIRA, M. **Violência doméstica e familiar: a lei Maria da Penha e o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2011.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de antropologia**, São Paulo, v.39, n.1, p.33-36, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS-OEA. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém: OEA, 1994.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações sociais de gênero e cidadania feminina: análise das ocorrências na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza**. 2005. 266 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2005.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EdUece, 2001.

PASINATO, W; SANTOS, C. M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: EdUnicamp, 2008.

PASINATO, Wânia. **Oito anos da lei Maria da Penha: entre avanços obstáculos e desafios**. [S.l:s.n], 2010.

PIOSEVAN, Flavia. **Direitos Humanos e direito Constitucional internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

RODRIGUES, A. **Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas**. [S.l:s.n], 2003.

RODRIGUES, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, v.7, n.16, p 115-156, 2001.

SAFFIOTI H. I. B.; ALMEIDA S. S., Brasil: violência, poder, impunidade. In: SAFFIOTI H. I. B.; ALMEIDA S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.16, n.2, p.55-59, jul/dez.1990.

SILVA, Danielle Martins. Violência doméstica na Lei Maria da Penha: reflexos da visibilidade jurídica do conflito familiar de gênero. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1874, p.18, ago. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11614>>. Acesso em: 12 jan.2020.

SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. In: BRUSCHINI, C.; UNBEHAUM, S. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2002.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

WHITE, E. M.; SATYEN, L. Diferenças transculturais na violência por parceiro íntimo e depressão: uma revisão sistemática. **Agressão e comportamento violento**, v.24, n.8, p.120-130, out.2015.